

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVIII • Edição 4144 • São Paulo, quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 946/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os estudos constantes dos autos do processo CPA nº 1990/400 no sentido de existir movimentação judiciária a justificar a especialização da Vara do Júri e do Juizado Especial Criminal;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018 e a concordância de todos os magistrados com competência criminal da Comarca; e

CONSIDERANDO o parecer favorável da E. Corregedoria Geral da Justiça e manifestação do Exmo. Sr. Des. Presidente nos autos do processo nº 1990/400;

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto, com respectivo cargo de Juiz Titular e Ofício Judicial, em Vara do Júri e do Juizado Especial Criminal, com competência exclusiva, remanescendo a competência criminal residual entre as 1ª a 4ª Varas Criminais da Comarca de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Redistribuir o acervo de processos e respectivos incidentes da atual 5ª Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto para as Varas Criminais remanescentes da mesma Comarca, de forma equitativa.

Artigo 3º - Redistribuir os feitos classificados como de competência do Júri e do Juizado Especial Criminal e respectivos incidentes do acervo de processos das demais Varas Criminais da Comarca de São José do Rio Preto para a Vara do Júri e do Juizado Especial Criminal da Comarca de São José do Rio Preto, inclusive com relação aos feitos que tramitam na primeira fase do Júri.

Artigo 4º - Remanejar os servidores lotados no 5º Ofício Criminal da Comarca de São José do Rio Preto para o Ofício do Júri e do Juizado Especial Criminal da referida Comarca.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 30 dias para as providências elencadas nos artigos 2º, 3º e 4º revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 947/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e



CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1990/19, ressaltando a necessidade de criação de 2ª Vara do Juizado Cível e Criminal na Comarca de Barueri,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da antiga 1ª Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, desativada pelo artigo 1º da Resolução nº 931/2024, com respectivos cargo de Juiz Titular e Ofício, em 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri.

Artigo 2º - Alterar a denominação da atual Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri para 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da instalação da 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 948/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1990/60, ressaltando a necessidade de criação de 4ª Vara Cível Comarca de Barretos,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da antiga 6ª Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, desativada pelo artigo 1º da Resolução nº 931/2024, com respectivos cargo de Juiz Titular e Ofício em 4ª Vara Cível da Comarca de Barretos.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da instalação da 4ª Vara Cível da Comarca de Barretos, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 949/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1990/66, ressaltando a necessidade de criação de 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sorocaba,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 35ª Vara Criminal da Comarca da Capital, com respectivos cargo de Juiz Titular e Ofício, em 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sorocaba.

Artigo 2º – Alterar a denominação da atual Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sorocaba para 1ª Vara da Infância e da Juventude da referida Comarca.



Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data da instalação da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sorocaba, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 950/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 1992/566, ressaltando a necessidade de criação de Vara da Família e das Sucessões na Comarca de Sumaré,

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IV - Lapa da Comarca da Capital, com respectivos cargo de Juiz Titular e Ofício, em Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Sumaré.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da instalação da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Sumaré, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 951/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2005/141, ressaltando a necessidade de criação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 20ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, com respectivos cargo de Juiz Titular e Ofício, em 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ribeirão Preto.

Artigo 2º – Alterar a denominação da atual Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ribeirão Preto para 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da instalação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ribeirão Preto, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

**RESOLUÇÃO Nº 952/2025**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2024/128193, ressaltando a necessidade de criação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campinas, com respectivos cargo de Juiz Titular e Ofício, em 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca.

Artigo 2º – Alterar a denominação da atual Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas para 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da mesma Comarca.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da instalação da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Campinas, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 953/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento de cargos de Juízes Substitutos do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de cargos de Juiz Substituto em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2025/13512, ressaltando a necessidade de remanejamento de cargos de Juízes Substitutos das Circunscrições Judiciárias do Interior para a Capital;

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar os seguintes cargos de Juiz Substituto para 30 cargos de Juízes Substitutos na Capital:

- 15º cargo de Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária – SANTOS;
- 16º cargo de Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária – SANTOS;
- 17º cargo de Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária – SANTOS;
- 18º cargo de Juiz Substituto da 1ª Circunscrição Judiciária – SANTOS;
- 13º cargo de Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária – SANTO ANDRÉ;
- 14º cargo de Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária – SANTO ANDRÉ;
- 15º cargo de Juiz Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária – SANTO ANDRÉ;
- 13º cargo de Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária – OSASCO;
- 14º cargo de Juiz Substituto da 4ª Circunscrição Judiciária – OSASCO;
- 11º cargo de Juiz Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária – JUNDIAÍ;
- 12º cargo de Juiz Substituto da 5ª Circunscrição Judiciária – JUNDIAÍ;
- 16º cargo de Juiz Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária – CAMPINAS;
- 17º cargo de Juiz Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária – CAMPINAS;
- 08º cargo de Juiz Substituto da 13ª Circunscrição Judiciária – ARARAQUARA;
- 14º cargo de Juiz Substituto da 16ª Circunscrição Judiciária – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;
- 15º cargo de Juiz Substituto da 16ª Circunscrição Judiciária – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO;
- 12º cargo de Juiz Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária – SOROCABA;
- 08º cargo de Juiz Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária – PRESIDENTE PRUDENTE;
- 10º cargo de Juiz Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária – BAURU;
- 10º cargo de Juiz Substituto da 34ª Circunscrição Judiciária – PIRACICABA;
- 10º cargo de Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária – ARAÇATUBA;
- 11º cargo de Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária – ARAÇATUBA;



12º cargo de Juiz Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária – ARAÇATUBA;
15º cargo de Juiz Substituto da 41ª Circunscrição Judiciária – RIBEIRÃO PRETO;
16º cargo de Juiz Substituto da 41ª Circunscrição Judiciária – RIBEIRÃO PRETO;
14º cargo de Juiz Substituto da 44ª Circunscrição Judiciária – GUARULHOS;
09º cargo de Juiz Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária – MOGI DAS CRUZES;
10º cargo de Juiz Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária – MOGI DAS CRUZES;
13º cargo de Juiz Substituto da 46ª Circunscrição Judiciária – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e
08º cargo de Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária – AMERICANA.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 954/2025

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento de cargos de Juiz de Direito do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume dos serviços forenses, que recomenda, segundo critérios técnicos de movimentação processual, a constante racionalização dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de cargos de Juiz de Direito em todo o Estado, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018; e

CONSIDERANDO o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2018/96835 - SPI, ressaltando a necessidade de criação de cargos de Juiz de Direito Titular II para as Varas de Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital,

RESOLVE:

Artigo 1º - REMANEJAR 02 cargos de Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital para cargos de Juiz de Direito Titular II das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, respectivamente.

Artigo 2º - REMANEJAR o cargo de Juiz de Direito Titular II da antiga 47ª Vara Cível Central e o cargo de Juiz de Direito Titular II da antiga 10ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana, ambos da Comarca da Capital, para cargos de Juiz de Direito Titular II das 3ª e 4ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da referida Comarca, respectivamente.

Artigo 3º - REMANEJAR a 17ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, com respectivos cargos de Juiz de Direito Titular I e II e Ofício para a 5ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca.

Artigo 4º - ALTERAR a denominação dos atuais cargos de Juiz de Direito das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para Juiz de Direito Titular I das mencionadas Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da referida Comarca, respectivamente.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 167/2025

Dispõe sobre a alteração do Provimento Conjunto nº 101/2023, que implantou a Unidade de Processamento Judicial – UPJ do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto nº 101/2023,

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 56.310/2010,

RESOLVE:



Art. 1º - O artigo 3º do Provimento Conjunto nº 101/2023 passa a contar com a seguinte redação, mantidos os seus §§ 1º e 2º:

“Artigo 3º. Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das Turmas Recursais terão a seguinte estrutura:

I - Turmas Recursais Cíveis e da Fazenda Pública:

Dois Assistentes Judiciários,
Dois Escreventes Técnicos Judiciários,
Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito;

II - Turma Recursal Criminal:

Dois Assistentes Judiciários,
Um Escrevente Técnico Judiciário, e
Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito.”

Art. 2º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2025.

(a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA

Presidente do Tribunal de Justiça

(a) FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2025

Disciplina a execução dos serviços de manutenção e conservação de instalações e equipamentos nos prédios e estabelece diretrizes para a realização de estudos e projetos na área de gestão de espaços do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Capital e Interior, e dá outras providências.

O Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 271, III, § 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça e na Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das contratações públicas, de otimização dos recursos disponíveis para a execução de reparos, adequações pontuais e pequenos serviços de engenharia, bem como os princípios da celeridade e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o modo de execução dos serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, XII e XXI, no artigo 18, § 3º, no artigo 75, I e II, e no artigo 82, § 5º, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que se define como ocupação o uso por uma determinada Unidade dentro de um espaço físico delimitado na edificação (m²) e a alteração da ocupação somente se caracteriza quando houver mudança da finalidade de uso para a qual a área foi designada;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução do Órgão Especial nº 940/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos CPAs nº 2018/184445 e 2021/122105;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As obras e serviços de engenharia, os serviços de manutenção e conservação de prédios, instalações e equipamentos e as diretrizes para a realização de estudos e projetos na área de gestão de espaços serão regidos pela presente Instrução Normativa, atendida a legislação de regência.

Art. 2º Os serviços referidos no artigo anterior são classificados em três categorias distintas:

I – Serviços comuns ou de pequeno vulto: de competência da Diretoria de Administração Predial, relacionados a manutenção e conservação de pequena monta (ou de baixa complexidade);

II – Serviços comuns de engenharia sem necessidade de elaboração de projeto: de competência da Diretoria das Regiões Administrativas Judiciárias, envolvendo manutenção e conservação que não requerem a elaboração de projeto; e



III – Obras e serviços de engenharia precedidos de projeto: de competência da Diretoria de Engenharia e Arquitetura da SAAB, relacionados a demandas de manutenção e conservação de maior complexidade, que necessitam da elaboração de projeto de engenharia.

Parágrafo único. Os serviços a que se referem os incisos acima, bem como os pedidos de vistoria/relatórios técnicos para avaliação das instalações prediais, deverão ser inseridos exclusivamente no Banco de Informações Prediais com anuência da direção da unidade.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS COMUNS OU DE PEQUENO VULTO

Art. 3º Os serviços comuns ou de pequeno vulto compreendem os reparos e consertos decorrentes das ações de intempéries, do desgaste pelo uso, de ações acidentais, pequenos vícios construtivos ou para atendimento a requisitos legais, visando a conservação ou a recuperação da capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes, desde que não necessitem de intervenções técnicas que exijam conhecimentos específicos de serviços de engenharia.

§ 1º Os serviços descritos no caput são subdivididos em dois grupos, podendo ser atendidos por contratos de natureza continuada ou sob demanda:

I – manutenção predial: serviços de alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, bem como de carpintaria, marcenaria, serralheria, conserto de mobiliário de estilo, vidraçaria, recomposição de gesso/drywall, poda de árvores e limpeza de calhas, dentre outros.

II – manutenção dos equipamentos de infraestrutura predial: manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos associados à infraestrutura e demais funcionalidades para utilização das edificações, tais como bombas hidráulicas, sistema de combate a incêndio, luzes de emergência, elevadores, cabine primária e de entrada, bem como dos demais periféricos e sistemas correspondentes.

§ 2º A contratação e a execução dos serviços destinados às modernizações de equipamentos e atualizações de sistemas não farão parte do rol de atribuições previstas no caput.

Art. 4º A execução dos serviços comuns ou de pequeno vulto será realizada por meio dos contratos de natureza continuada e/ou sob demanda, cujo objeto atenda às necessidades dos prédios relacionadas no artigo anterior.

§ 1º A rotina e o cronograma da execução dos serviços de natureza continuada deverão constar nos respectivos Termos de Referência e Anexos das contratações.

§ 2º Para a execução dos serviços sob demanda, no que tange à manutenção predial, o responsável pela administração do prédio deverá solicitar os serviços em sistema próprio, classificando-os por tipo, com a descrição detalhada do problema e a inserção de fotos e demais documentos relacionados ao pedido.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento das disposições estabelecidas no caput desse artigo, para as contratações cujo valor seja inferior ao estipulado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, o atendimento será efetuado conforme o disposto nos artigos 17 e 18 dessa Instrução Normativa.

Art. 5º Caso os serviços relacionados à manutenção predial exijam maior complexidade para execução, as empresas contratadas para a execução dos serviços comuns deverão emitir relatório descrevendo a impossibilidade técnica e/ou contratual para a execução, com a descrição sucinta da ação necessária para a solução do problema.

Parágrafo único. O relatório deverá ser encaminhado à Área Gestora, que se manifestará quanto à ratificação/validação sobre o informado e encaminhará o relatório, por meio eletrônico, ao responsável pela Administração Predial solicitante.

Art. 6º A Administração Predial solicitante, diante da impossibilidade de execução dos serviços pelas empresas de manutenção predial, deverá redirecionar a solicitação para análise da respectiva Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária no Banco de Informações Prediais, inserindo o relatório emitido pela empresa de manutenção predial, ratificado pela Área Gestora.

Art. 7º Caso os serviços relacionados às manutenções corretivas dos equipamentos de infraestrutura predial não possam ser executados em virtude da necessidade de modernização e/ou substituição de equipamentos e sistemas, caberá à empresa contratada emitir laudo descrevendo a impossibilidade técnica-contratual.

§ 1º O laudo, acompanhado de relatório técnico contendo a descrição dos problemas dos equipamentos e especificação do tipo de modernização ou da necessidade de substituição, será encaminhado pela Administração Predial à Área Gestora para instrução de procedimento próprio.

§ 2º A Área Gestora deverá encaminhar o expediente atuado, com sua manifestação prévia, para análise dos Setores Técnicos do Tribunal de Justiça, visando a ratificação/validação do relatado pela contratada.

§ 3º O Setor Técnico deverá avaliar todo o material, podendo solicitar o complemento de informações necessárias, tanto à Administração Predial local quanto à Área Gestora.

§ 4º O Setor Técnico, após concluída a análise, deverá encaminhar o expediente devidamente instruído para a Área Gestora adotar uma das seguintes ações:

I - Caso o Setor Técnico tenha se manifestado contrariamente ao descrito no laudo da contratada, deverá notificar a prestadora de serviços, no prazo legal, para sanar o(s) problema(s) do(s) equipamento(s) e justificar a não atuação no prazo contratual.



II - Caso o conteúdo do laudo tenha sido ratificado/validado pelo Setor Técnico, deverá encaminhar o expediente instruído com sua manifestação conclusiva quanto à necessidade de aquisição ou modernização de novo equipamento ao responsável pela Administração Predial para efetuar o cadastramento do pedido em sistema próprio de inserção de demandas.

Art. 8º Na hipótese de não haver contratos de natureza continuada e/ou sob demanda vigentes, a Administração Predial deverá verificar, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, a possibilidade de execução dos serviços emergenciais com utilização de verba, conforme normativos próprios vigentes.

§ 1º No caso de imóveis cedidos ou locados, o responsável pela Administração Predial deverá verificar a possibilidade de execução dos serviços pelo órgão Cedente ou Locador, conforme o caso.

§ 2º Caso não seja possível a utilização da verba e/ou a execução dos serviços por parte dos órgãos Cedentes ou Locadores, o responsável pela Administração Predial consultará previamente a respectiva Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária quanto à possibilidade de execução dos serviços necessários por meio da Ata de Registro de Preços - ARP de pequenas reformas ou por meio de licitação específica, conforme o caso.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA SEM NECESSIDADE DE PROJETO

Art. 9º Para fins dessa Instrução Normativa são definidos como serviços comuns de engenharia sem necessidade de projeto toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que não dependa de projetos.

Seção I Do Plano de Manutenção e Conservação Predial (PMCP)

Art. 10. O Plano de Manutenção e Conservação Predial (PMCP) englobará os serviços comuns de engenharia sem necessidade de projeto. Os pedidos a serem nele inseridos serão classificados segundo os seguintes graus de prioridade:

I – Tipo da demanda

II – Gravidade:

a) Total: extremamente grave, com risco de morte, de desabamento, de colapso pontual ou generalizado, iminência de incêndio, impacto irrecuperável com perda excessiva do desempenho e funcionalidade, comprometimento irrecuperável da vida útil do sistema causando danos graves à saúde dos usuários ou ao meio ambiente. Prejuízo financeiro muito alto;

b) Alta: muito grave, com risco recuperável de ferimentos aos usuários, danos reversíveis ao meio ambiente ou ao edifício, mas impacto no comprometimento parcial do desempenho e funcionalidade (vida útil) do sistema que afeta parcialmente a saúde dos usuários ou o meio ambiente. Prejuízo financeiro alto;

c) Média: grave, com risco à saúde dos usuários, desconfortos na utilização dos sistemas, deterioração passível de restauração ou reparo, podendo provocar perda de funcionalidade com prejuízo à operação direta de sistemas ou componentes e danos ao meio ambiente passíveis de reparo. Prejuízo financeiro médio;

d) Baixa: pouco grave, sem risco à integridade física dos usuários ou ao meio ambiente, pequenos incômodos estéticos ou de utilização, pequenas substituições de componentes ou sistemas, reparos de manutenção planejada para recuperação ou prolongamento de vida útil. Prejuízo financeiro pequeno;

e) Nenhuma: sem gravidade, com nenhum risco à saúde, à integridade física dos usuários, ao meio ambiente ou ao edifício e mínima depreciação do patrimônio. Nenhum comprometimento do valor imobiliário.

III – Urgência:

a) Total: extremamente urgente. Incidente em ocorrência, com necessidade de intervenção imediata ou de interdição do imóvel;

b) Alta: muito urgente. Incidente prestes a ocorrer, com necessidade de intervenção em até três meses;

c) Média: urgência moderada. Incidente previsto para breve, com necessidade de intervenção em curto prazo (4 a 12 meses);

d) Baixa: pouca urgência. Indício de incidente futuro, com possibilidade de intervenção programada (13 a 24 meses);

e) Sem urgência. Incidente pouco provável, com indicação de acompanhamento e manutenção programada.

IV – Tendência:

a) Total: forte tendência, progressão imediata, com piora rápida e inesperada;

b) Alta: progressão em curto prazo, com piora em pouco tempo;

c) Média: progressão em médio prazo, com piora em médio prazo;

d) Baixa: provável progressão em longo prazo, com piora demorada;

e) Sem tendência: não vai progredir, estabilizado.

V – Fila de espera:

a) 4 anos ou mais;

b) 3 anos;

c) 2 anos;

d) 1 ano;

e) Primeira Inserção.

§ 1º As demandas emergenciais e aquelas que se enquadram no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 (artigo 17 desta Instrução) deverão ser priorizadas de acordo com seu grau de risco e não comporão o PMCP.



§ 2º As ponderações dos graus de prioridade deverão constar em relatório de vistoria a ser elaborado pelo engenheiro de apoio da Regional e serão inseridas em aplicativo próprio pelo Coordenador da RAJ.

Art. 11. Compete aos Juízes Diretores das RAJs aprovar, até o 15º dia de cada mês, as demandas inseridas em aplicativo próprio e que farão parte do PMCP.

Parágrafo único. A demanda só poderá ser inserida no aplicativo após anuência do Juiz Diretor do Fórum.

Art. 12. Compete à Diretoria das Regiões Administrativas monitorar, periodicamente, o Plano de Manutenção e Conservação Predial, submetendo à análise e deliberação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo as circunstâncias que impactam seu cumprimento.

Parágrafo único. A periodicidade para apresentação do PMCP será definida pela Assessoria da Presidência vinculada à Secretaria de Administração e Abastecimento.

Seção II

Da Utilização da Ata de Registro de Preços

Art. 13. A administração das Atas de Registro de Preços será executada pela Diretoria das Regiões Administrativas.

Art. 14. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada nas seguintes hipóteses:

I - para atender ao Plano de Manutenção e Conservação Predial até o limite da ARP;

II - para atender ao artigo 5º dessa Instrução Normativa, se o caso;

III - para atender aos serviços emergenciais previamente autorizados pela Presidência, desde que não necessitem de projeto.

Art. 15. Quando não for possível executar serviços ou adquirir bens por meio dos contratos mantidos pelo TJSP, ou se o item necessário não estiver especificado no Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços, o Serviço de Administração do Fórum deverá seguir os seguintes procedimentos:

I - Consultar a Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para verificar a possibilidade de utilizar a verba de adiantamento para a contratação do serviço ou aquisição do bem;

II - Na impossibilidade de atendimento pela verba de adiantamento, a contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

Parágrafo único. No caso de licitação, a respectiva Regional deverá demandar a equipe de apoio técnico local para elaborar a documentação necessária à fase de planejamento da contratação.

Art. 16. É vedada a utilização da Ata de Registro de Preços para execução de itens classificados no inciso XII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Seção III

Das contratações sem necessidade de relatório técnico

Art. 17. Na impossibilidade de atendimento do pedido nos termos do artigo 4º deste normativo, para as contratações com valor inferior ao previsto no inciso II, artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a respectiva Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá verificar se os itens de especificação constam no Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços referência da respectiva Ata de Registro de Preços.

Art. 18. Caso o item esteja especificado no Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços a que alude o artigo anterior, a Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária autuará processo digital, vinculado ao processo principal da Ata de Registro de Preços da respectiva Região Administrativa Judiciária, instruindo-o com:

I - requisição da demanda;

II - referência e descrição do serviço constante no Boletim Referencial de Custos da CPOS/CDHU;

III - justificativa da necessidade a ser atendida.

Parágrafo único. Se o item de especificação não estiver presente no Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços, a Coordenadoria da RAJ deverá providenciar pedido de licitação.

Art. 19. Após a vinculação ao processo principal, a Região Administrativa Judiciária deverá solicitar o orçamento à detentora do preço registrado da respectiva RAJ.

Art. 20. Recebido o orçamento e demais informações e após a verificação dos valores unitários com o Boletim Referencial de Custos - Tabela de Serviços e a incidência da Taxa Final (TF) correspondente ao preço registrado, os serviços e quantitativos da Planilha Orçamentária e demais informações deverão ser submetidos à análise do apoio técnico e validados pelo Administrador da edificação objeto da intervenção.



Seção IV

Das contratações com necessidade de relatório técnico

Art. 21. Na hipótese de contratações com valor superior ao previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá atuar processo digital, vinculado ao principal da Ata de Registro de Preços.

Art. 22. O preenchimento dos dados para cadastramento do processo digital deverá conter, necessariamente, os seguintes campos:

- I - Assunto: descrição resumida do objeto da contratação;
- II - Responsável: a RAJ que cadastra a contratação no sistema CPA;
- III - Interessado: o Fórum/Prédio onde os serviços serão realizados;
- IV - Endereço: localização do Fórum/Prédio onde serão realizados os serviços.

Art. 23. O processo deverá ser instruído com o respectivo relatório indicativo dos serviços, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço pretendido, de forma a assegurar sua viabilidade técnica e possibilitar a avaliação do seu custo, a definição do método de execução, do critério de medição e do prazo de execução.

Art. 24. O relatório indicativo dos serviços será elaborado pelo apoio técnico.

§ 1º Na falta do apoio técnico, poderá ser elaborado por perito especialmente designado pelo MM. Juiz Diretor da respectiva RAJ.

§ 2º Compete ao apoio técnico atestar se os serviços se enquadram no rol daqueles previstos no inciso XXI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e se necessitam ou não de projeto.

Art. 25. Autuado o processo de contratação, a Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá solicitar à detentora do preço registrado o orçamento dos serviços, na seguinte conformidade:

I - agendar a data da vistoria no local onde serão realizados os serviços com a empresa detentora do preço registrado, com o acompanhamento do apoio técnico e com o servidor responsável pela administração do prédio que deverá acompanhar toda a vistoria;

II – conceder prazo para a vistoria igual ao definido na Ata de Registro de Preços;

III – aguardar, após a realização da vistoria, o encaminhamento pela empresa detentora do preço registrado do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e do Cronograma Físico-Financeiro, nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

IV – requisitar da detentora da ARP os documentos com timbre da empresa, devidamente assinados pelo seu representante, via e-mail.

Art. 26. Caberá à respectiva Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária validar os documentos recebidos da detentora da ARP, na seguinte conformidade:

I - os serviços e quantitativos da planilha orçamentária, respectivo cronograma e demais informações descritas na ARP deverão ser encaminhados para análise do apoio técnico (ou perito, conforme previsto no § 1º do artigo 24 dessa Instrução Normativa) e validados pelo Administrador da edificação objeto da intervenção;

II - o orçamento deverá ser validado pela Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária, mediante avaliação dos seguintes dados:

- a) verificação da compatibilidade das quantidades com o objeto a executar e com os dados do memorial descritivo e dos valores unitários com o Boletim Referencial de Custos – Tabela de Serviços;
- b) verificação da correspondência entre a Taxa Final (TF) e o preço registrado.

Art. 27. Compete à Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária ratificar se o serviço se enquadra na esfera do escopo licitado, na forma do inciso II do artigo 2º desta Instrução, certificando nos autos que os serviços e quantitativos da planilha orçamentária e seu respectivo cronograma foram tecnicamente analisados pelo apoio técnico e validados pelo Administrador da edificação objeto da intervenção.

Parágrafo único. Na falta de apoio técnico poderá ser utilizado perito especialmente designado pelo Juiz Diretor da Região Administrativa Judiciária, desde que os preços apresentados correspondam aos estabelecidos na respectiva ARP.

Art. 28. O processo deverá ser instruído com os documentos supramencionados, com a indicação do Gestor do Contrato, Fiscal Administrativo, Fiscal do Contrato e seus respectivos Suplentes, na forma estabelecida no Provimento CSM nº 2.724/23.



Seção V

Da Formalização da Contratação por Ata de Registro de Preços

Art. 29. Para as contratações com valor superior ao inciso II e inferior ao inciso I, ambos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a Diretoria de Administração das Regiões Administrativas deverá, nos autos principais da contratação da Ata de Registro de Preços, obter a autorização da despesa do valor total estimado para o exercício orçamentário que será destinado cada Coordenadoria de Região Administrativa Judiciária, de acordo com a autorização mencionada no artigo 14 desta Instrução Normativa.

I - No ato da autorização da despesa, poderá o Ordenador delegar poderes aos Juízes de Direito Diretores das Regiões Administrativas Judiciárias para formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços e seus eventuais aditamentos até o valor autorizado;

II - Após a autorização da despesa, os autos serão encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a emissão da Nota de Empenho;

III - A Nota de Empenho será encaminhada às respectivas Coordenadorias das Regiões Administrativas Judiciárias para início dos procedimentos de contratação dos serviços autorizados, mencionados no artigo 14 desta Instrução Normativa;

IV - Após o recebimento da Nota de Empenho, cada Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá juntar as certidões de regularidade da detentora do preço registrado para sua RAJ, conforme as disposições da Ata de Registro de Preços;

V - Cada Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá submeter os autos ao respectivo Juiz de Direito Diretor da RAJ para autorizar a contratação;

VI - Autorizada a contratação, cada Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá emitir a Ordem de Serviço e convocar a detentora do preço registrado para sua retirada no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

VII - Formalizada a contratação, cada Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá encaminhar a cópia da Ordem de Serviço ao responsável pelo Serviço de Administração do prédio;

VIII - O processo vinculado deverá ser encaminhado via sistema digital à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.

Art. 30. Para as contratações com valor superior ao previsto no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o processo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio às Regiões Administrativas instruído com os documentos a que aludem os artigos 25 e 26 desta Instrução Normativa.

Art. 31. Se estiver em termos, o Serviço de Apoio às Regiões Administrativas encaminhará o expediente à Coordenadoria de Contratos Administrativos para formalização da contratação.

Art. 32. Formalizada a contratação, a Coordenadoria de Contratos Administrativos encaminhará a cópia do respectivo instrumento aos Gestores e Fiscais formalmente designados.

Art. 33. Para as contratações que incluem materiais de natureza permanente, independentemente do valor, o processo será instruído conforme o disposto no artigo 30 desta Instrução Normativa para fins do processamento da contratação e definições para a incorporação do bem adquirido ao patrimônio do Tribunal de Justiça, nos termos estabelecidos na Portaria nº 9.201/2015 e suas atualizações.

Seção VI

Da Gestão e Fiscalização dos Contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços

Art. 34. A Gestão e Fiscalização dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas nos termos do Capítulo IX do Provimento CSM nº 2.724/2023.

Art. 35. A administração dos Contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços será executada pela Diretoria de Contratos Administrativos, Convênios e Gestão Imobiliária.

Art. 36. A Gestão dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será executada pelas Coordenadorias das Regiões Administrativas Judiciária, na seguinte conformidade:

I.- promover e participar de reuniões de partida e andamento dos serviços, articulando com os demais agentes, fornecendo todos os subsídios e esclarecimentos quanto ao fornecimento de toda documentação necessária à execução dos serviços;

II.- executar as atualizações do Cronograma Físico e Financeiro;

III.- elaborar relatórios técnicos relativos às pendências encontradas na execução dos serviços, notificando a empresa contratada para as correções necessárias, visando o recebimento definitivo;

IV.- acompanhar o planejamento dos serviços, verificando as previsões de conclusão e a ocorrência de descumprimento parcial ou total dos cronogramas dos serviços;

V.- providenciar e preparar toda a documentação necessária para instrução do procedimento das medições para fins de recebimento do objeto;



VI.- arquivar no processo de acompanhamento da execução contratual toda a documentação técnica e administrativa associada à execução dos serviços;

VII.- acompanhar a execução dos contratos celebrados com as empresas contratadas, controlando a execução do escopo, o cumprimento de prazos e de quantitativos estabelecidos;

VIII.- analisar as seguintes ocorrências: alteração de cláusulas contratuais, solicitações de alteração no escopo, proposições de preços extracontratuais, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, suspensão parcial ou total dos serviços e soluções técnicas especiais;

IX.- acompanhar a evolução dos serviços, em especial sobre ocorrências relativas a atrasos e/ou inadimplementos das empresas contratadas e de agentes externos;

X.- acompanhar o controle físico e financeiro dos serviços contratados;

XI.- analisar os pedidos de alterações contratuais e/ou pedidos de prorrogação de prazo de execução, submetendo-os à Autoridade Superior para deliberação;

XII.- oferecer apoio nos procedimentos de encerramento dos contratos, verificando e sanando todas as pendências;

XIII. instruir o procedimento administrativo apuratório.

Art. 37. A execução dos serviços será fiscalizada pelo responsável da Administração do prédio, a quem competirá:

I - conferir a instalação do livro de ocorrências (a ser aberto pela empresa contratada antes do início de cada intervenção), bem como tomar conhecimento e atualizar periodicamente as anotações nele lançadas;

II - solicitar à Coordenadoria da respectiva RAJ, durante a fiscalização do serviço, sempre que necessário, auxílio e orientação do apoio técnico ou, na indisponibilidade, do perito especialmente designado pelo MM. Juiz Diretor da RAJ;

III - diligenciar e acompanhar os trabalhos com relação à fiscalização e controle da qualidade dos serviços, do cumprimento das normas de Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, Prefeituras, IPHAN, CONPRES, CONDEPHAAT, Concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros e demais Órgãos, desde o início até a conclusão dos contratos;

IV - exigir o cumprimento do uso de uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs;

V - diligenciar, acompanhar e conferir as medições dos serviços prestados pelas contratadas até o encerramento dos contratos;

VI - diligenciar e acompanhar os trabalhos com relação à remoção das interferências e ao cumprimento das exigências ambientais;

VII - conferir se os serviços correspondem exatamente às especificações contidas no contrato, visando o recebimento provisório e definitivo dos serviços;

VIII - participar da análise de aspectos críticos dos serviços contratados em decorrência de fatos não previstos e que possam requerer alterações no escopo contratual, encaminhando à Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária parecer fundamentado sobre eventuais alterações contratuais e/ou pedidos de prorrogação de prazo de execução;

IX - determinar formalmente à contratada a adoção de providências assim que detectada a necessidade de regularização da execução dos serviços nos prazos fixados no contrato;

X - fazer interface entre empresa detentora do preço registrado com relação às ações requeridas para desenvolvimento dos serviços.

Seção VII

Da Medição e do Recebimento Final dos Serviços executados por meio de Ata de Registro de Preços

Art. 38. As medições serão efetuadas pela Administração do Fórum objeto da intervenção, com auxílio do apoio técnico ou, na indisponibilidade, do Perito especialmente designado pelo MM. Juiz Diretor da RAJ, na seguinte conformidade:

I - a empresa contratada deverá fornecer à administração do Fórum objeto da intervenção o Boletim de Medição em arquivos eletrônicos;

II - verificada a adequação dos documentos do Boletim de Medição com o objeto da intervenção, a Administração do Fórum deverá solicitar à Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária vistoria do apoio técnico habilitado para análise dos serviços e quantidades apresentadas no Boletim de Medição;

III - o apoio técnico deverá verificar in loco, juntamente com a Administração do Fórum, a compatibilidade dos serviços executados no período com o lançamento no respectivo Boletim de Medição;

IV - no ato da vistoria, será lavrado pelo apoio técnico, Relatório de Vistoria de Serviços circunstanciado, aprovando ou reprovando a medição, com a anuência da Administração do Fórum objeto da intervenção;



V - em caso de recusa da medição, a Administração do Fórum objeto da intervenção, deverá notificar a contratada, com cópia para a Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária, solicitando as correções apontadas no referido Relatório de Vistoria de Serviços;

VI - em caso de aprovação do Boletim de Medição, os documentos deverão ser enviados para análise da Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária;

VII - de posse do Relatório de Vistoria de Serviços e do Boletim de Medição, a Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá verificar se os preços e cálculos apresentados estão em conformidade com os contratados;

VIII - validada a medição, a Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá comunicar à:

- a) administração do Fórum para registro no processo próprio;
- b) empresa contratada para emissão do documento fiscal;

IX - o Relatório de Vistoria Técnica elaborado pela equipe de apoio técnico deverá apontar a efetiva execução dos serviços contratados para fins de recebimento parcial ou definitivo do objeto.

Art. 39. Recebida a nota fiscal com a medição aprovada, a Administração do Fórum deverá:

I.- conferir se os lançamentos efetuados na nota fiscal correspondem fidedignamente à medição aprovada;

II.- atestar o recebimento dos serviços e encaminhar o documento fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para pagamento;

III.- encaminhar a Guia de Recolhimento do ISS juntamente com o documento fiscal nos casos em que a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS seja do Tribunal de Justiça;

IV.- enviar cópia do documento fiscal para a Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária para fins de controle da execução orçamentária do contrato;

V.- devolver à contratada o documento fiscal para a devida correção, por meio de Ofício, caso não corresponda com a medição aprovada.

Art. 40. Após a comunicação escrita do Contratado de que os serviços estão concluídos, a administração predial, com auxílio da Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária e do apoio técnico, deverá efetuar vistoria dos serviços realizados e, estando de acordo com os termos contratuais, o objeto será recebido nos termos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Seção VIII

Da Formalização dos Aditamentos das Contratações firmadas por meio de Ata de Registro de Preços

Art. 41. A Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá processar eventuais pedidos de alterações contratuais e/ou pedidos de prorrogação de prazo de execução, observando o fluxo e prazos previstos na Instrução Normativa 01/2022 e suas atualizações.

Art. 42. Nos casos das contratações com valor inferior ao previsto no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, e sem emprego de material permanente, a Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária observará o seguinte:

I – na hipótese de prorrogação de prazo de execução ou de modificação do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deverá encaminhar o processo com parecer fundamentado ao Serviço de Apoio das Regiões Administrativas, que, após análise, encaminhará ao Grupo Técnico de Assessoria Jurídica – GTAJ, seguindo, posteriormente, para o Juiz de Direito Diretor da Região Administrativa Judiciária para autorização do aditamento;

II – na hipótese de haver saldo na Nota de Empenho Global emitida para o respectivo exercício orçamentário, deverá notificar a detentora do preço registrado concedendo o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação, para a retirada da autorização do aditamento;

III – na hipótese de não haver saldo na Nota de Empenho Global emitida para o respectivo exercício orçamentário, deverá solicitar à Unidade Gerenciadora da Ata de Registro de Preços suplementação de recursos orçamentários.

Art. 43. Nos casos de aditamentos para as contratações com valor superior ao previsto no inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e naqueles com o emprego de material permanente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Quando o aditamento referir-se à Ordem de Serviço, o processo deverá ser encaminhado ao Apoio às Regiões Administrativas.

Seção IX

Do Encerramento da Vigência do Contrato Formalizado por meio de Ata de Registro de Preços

Art. 44. No prazo de 60 dias corridos, contados do termo final da vigência do contrato, a Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária deverá elaborar relatório final, contendo, no mínimo, existência de restos a pagar e/ou outras pendências financeiras do contrato, conforme inciso II do artigo 106 do Provimento CSM nº 2.724/2023.

Art. 45. As informações gerenciais serão encaminhadas à Diretoria das Regiões Administrativas e instruirão o processo principal, que será encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF.



CAPÍTULO IV DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PRECEDIDOS DE PROJETO

Art. 46. As obras e os serviços de engenharia precedidos de projeto compreendem as demandas classificadas em obras de grande vulto, obras ou serviços especiais de engenharia e serviços comuns de engenharia, que deverão ser necessariamente precedidos de projeto, realizado de forma privativa, por força de lei, pelos profissionais de Arquitetura e Engenharia e com atividades disciplinadas pela Resolução nº 940/2024.

Parágrafo único. As obras e serviços de engenharia precedidos de projeto integrarão o Plano de Obras e Serviços de Engenharia.

Seção I Do Plano de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 47. As solicitações que comporão o Plano de Obras, regulamentado pela Resolução nº 940/2024, deverão ser encaminhadas via aplicativo Banco de Informações Prediais por ocasião da publicação no DJE do comunicado de liberação do sistema para priorização pelo Comitê de Obras e posteriores aprovações, excetuados os casos emergenciais, nos termos da Lei de Licitações e Contratos.

Art. 48. O Plano de Obras unificado terá prazo de 5 anos e será atualizado anualmente.

Parágrafo único. Para a unificação dos planos de obras serão desconsideradas as demandas de que tratam os artigos 4º e 5º da Resolução nº 940/2024.

Art. 49. As obras e serviços de engenharia aprovados em Planos de Obras deverão ser incluídos na Proposta Orçamentária Setorial – POS e no Plano de Contratação Anual – PCA do ano em que está previsto o efetivo início de execução da obra ou serviço.

Parágrafo único. As obras e serviços que se enquadrem no artigo 6º da Resolução nº 940/2024 deverão ser incluídos pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura. As obras e serviços que se enquadram no artigo 7º deverão ser incluídos pela Diretoria das Regiões Administrativas.

Seção II Dos projetos de obras e serviços de engenharia

Art. 50. Para elaboração dos projetos constantes no Plano de Obras deverá ser emitida uma Ordem de Planejamento de Serviço – OPS, de acordo com a priorização das demandas.

Art. 51. Para os projetos de construção, ampliação e reforma geral, a emissão da Ordem de Planejamento de Serviço – OPS e a gestão do projeto serão realizadas pela Coordenadoria de Gestão de Projetos. Para os demais projetos, a emissão da OPS e a gestão do projeto serão realizadas pela Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária correspondente.

Art. 52. Para cada Ordem de Planejamento de Serviço – OPS será realizado um planejamento, com apresentação de um Termo de Abertura – TAB pela empresa contratada para elaboração de projetos.

Parágrafo único - A Presidência deverá aprovar o planejamento realizado e autorizar a subscrição do Termo de Abertura – TAB, bem como a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços – OIS para viabilizar o efetivo início do projeto pela empresa contratada, subsidiada da emissão de parecer técnico.

Seção III Da fiscalização de obras de construção, ampliação e reforma geral

Art. 53. As obras de construção, ampliação e reforma geral ficarão sob a gestão da Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

Seção IV Da fiscalização de obras de reformas pontuais

Art. 54. As obras enquadradas nos Grupos 1 e 2, nos termos da Resolução 114/2010 do CNJ e atualizações, serão fiscalizadas e gerenciadas pelas Coordenadorias das Regiões Administrativas Judiciárias, com acompanhamento técnico da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, se o caso.

Art. 55. As obras enquadradas no Grupo 3, nos termos da Resolução 114/2010 do CNJ e atualizações, serão fiscalizadas e gerenciadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

CAPÍTULO V DO APOIO TÉCNICO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA

Seção I Do apoio técnico em licitações

Art. 56. Fica a cargo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura atuar como equipe de apoio responsável pela análise técnica em pregões e licitações para contratação de obras e serviços de engenharia precedidos de projetos bem como de aquisição e/ou manutenção de equipamentos e sistemas prediais.

Art. 57. As equipes de apoio técnico das contratações de obras e serviços de engenharia sem necessidade de projeto deverão ser compostas por servidores indicados pela equipe de planejamento da contratação, com o suporte do apoio técnico regional responsável pela elaboração do material técnico, ou seu substituto.



Seção II

Das ocupações e reocupações de espaços

Art. 58. Os estudos de ocupações e/ou reocupações integrais de imóveis, os advindos da Secretaria da Justiça e Cidadania, de Prefeituras ou demais cedentes, os decorrentes de novas locações, os solicitados pela Presidência, os de aglutinação, bem como a elaboração do Quadro de Áreas conforme o Programa de Necessidades para transferência de imóveis serão realizados com exclusividade pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura, ficando as demais demandas de reocupação sob a responsabilidade das Coordenadorias das Regiões Administrativas Judiciárias.

Parágrafo único. Para nova locação ou cessão de uso de prédios destinados a abrigar unidades do Poder Judiciário, a Diretoria do Fórum deverá obedecer ao disposto na Ordem de Serviço SAAB nº 01/2019.

Art. 59. As solicitações de estudos e projetos relativos às reocupações dos espaços não previstas no artigo 58 desta Instrução Normativa deverão ser encaminhados pela Administração Predial para a Coordenadoria da Região Administrativa Judiciária, instruídos com informações e justificativas a permitir a identificação e quantificação da demanda e serão cadastrados e analisados com o suporte do apoio técnico regional.

Art. 60. Os estudos e projetos referentes à reocupação dos espaços em prédios ocupados por este Tribunal de Justiça deverão observar a padronização e as diretrizes do Tribunal de Justiça de São Paulo e deverão conter:

I - assinatura do Juiz Diretor;

II – endereço do prédio, número de Varas instaladas, número de pavimentos, nº RAJ, situação patrimonial, condições de acessibilidade e tombamento;

III - descrição da situação atual e indicação das adequações pretendidas;

IV - indicação de quem arcará com os custos de adequação.

Seção III

Do recebimento e da devolução de prédios

Art. 61. Ficam a cargo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura as tratativas com a Secretaria da Justiça e Cidadania – SJC para o recebimento das obras de construção, ampliação e reforma sob sua responsabilidade, compreendendo as ações a seguir:

I – realização de vistorias;

II – elaboração de relatórios técnicos para subsidiar a emissão dos documentos relativos ao recebimento provisório e definitivo de cada prédio;

III – encaminhamento da documentação à administração predial para ciência e eventuais providências; e

IV - encaminhamento da informação de recebimento do imóvel às demais áreas da Secretaria de Administração e Abastecimento e a outras unidades administrativas para a adoção de eventuais providências para a ocupação.

Art. 62. Cabe, também, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a realização de vistorias com elaboração dos respectivos relatórios técnicos, a fim de subsidiar a decisão da Alta Administração quanto ao recebimento e à ocupação dos imóveis locados ou cedidos por terceiros para uso do Tribunal de Justiça que necessitam de adequações a fim de atender as premissas construtivas dessa Corte.

Art. 63. Compete, ainda, à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a realização de vistorias com elaboração dos respectivos relatórios técnicos e orçamentos, a fim de subsidiar a área gestora de contratos de locação quanto a eventuais indenizações aos proprietários dos imóveis no caso de devolução de prédios locados para uso do Tribunal de Justiça.

Seção IV

Do apoio técnico em engenharia elétrica

Art. 64. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura o apoio técnico relacionado às instalações elétricas e à eficiência energética predial, conforme indicado a seguir:

I – análise do valor das demandas de energia elétrica e de estrutura tarifária contratadas, visando a adequação e a economia no consumo de cada edificação ocupada pelo Tribunal de Justiça em todo Estado de São Paulo;

II – realização da interface com as Concessionárias de Energia Elétrica visando a solução de intercorrências e celeridade nos respectivos procedimentos;

III - análise e intermediação do agendamento das interrupções programadas de energia junto às Concessionárias de Energia Elétrica, a fim de evitar o prejuízo à prestação do serviço jurisdicional nos prédios ocupados pelo Tribunal de Justiça;

IV – análise da viabilidade técnica para instalação de aparelhos de ar-condicionado, do ponto de vista da segurança, em razão das cargas que serão adicionadas às instalações elétricas;

V – inclusão de prédios do Tribunal de Justiça nos programas de eficiência de iluminação e instalação de usinas fotovoltaicas patrocinadas pelas Concessionárias, sem ônus para o Tribunal de Justiça;



VI – realização de chamamento público para o credenciamento de empresas atuantes no segmento de eficiência energética – ESCOs, a fim de representarem o Tribunal de Justiça de São Paulo nas chamadas públicas de projetos junto às Concessionárias;

VII – acompanhamento da apresentação dos projetos elaborados pelas ESCOs credenciadas para representar o Tribunal de Justiça de São Paulo nas chamadas públicas de projetos das Concessionárias de Energia;

VIII – realização da gestão dos contratos das ESCOs credenciadas envolvendo o Programa de Eficiência Energética promovido pelas Concessionárias de Energia.

§ 1º As demandas previstas neste artigo deverão ser encaminhadas ao setor de apoio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, por meio de expediente próprio instruído pelo setor solicitante ou pelo gestor do contrato, com a relação de equipamentos atualizada e devidamente verificada.

§ 2º O expediente previsto no inciso I deste artigo deverá ser instruído pela Administração Predial, nos termos do Provimento nº 98/2023 e das informações disponíveis no Portal da Administração.

Seção V Das especificações técnicas

Art. 65. Compete à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a elaboração de Especificações Técnicas para contratação de manutenção preventiva e corretiva dos seguintes equipamentos e sistemas prediais:

I - sistemas de climatização, compreendendo instalações centrais, equipamentos individuais e análise da qualidade do ar interior das edificações;

II - elevadores para transporte de passageiros, cargas e veículos;

III - plataformas elevatórias para acessibilidade;

IV - sistemas de detecção, proteção e combate a incêndio e iluminação de emergência;

V - usinas fotovoltaicas, cabines de energia e SPDA;

VI - grupos geradores de energia;

VII - equipamentos de sonorização;

VIII - bombas hidráulicas;

IX - sistemas de automação predial.

Parágrafo único. As demandas previstas neste artigo deverão ser encaminhadas ao setor de apoio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, por meio de expediente próprio instruído pelo setor solicitante ou pelo gestor do contrato, com a relação de equipamentos atualizada e devidamente verificada.

Seção VI Da telefonia e VoIP

Art. 66. A migração dos sistemas de telefonia nos prédios do Tribunal de Justiça para o sistema VoIP deve ser tratada pela administração predial com a Secretaria de Tecnologia da Informação, gestora da matéria.

Art. 67. Compete aos MM. Juízes de Direito Diretores, aos Desembargadores Coordenadores em gabinetes de trabalho e, em prédios de Segunda Instância e administrativos da Capital, à Secretaria de Administração e Abastecimento, autorizar, desde que mantido o padrão existente no local e observadas as normas vigentes, a execução por profissional habilitado dos serviços de:

I - regularização de circuitos telefônicos;

II - verificação de faturas telefônicas;

III - reclamação de defeitos em linhas telefônicas;

IV - ativação de ramal de PABX, PBX, KS e interfone;

V - extensão de ramal de PABX, PBX, KS e interfone;

VI - mudança de categoria de ramal de PABX, PBX e KS;

VII - alteração de usuário de ramal de PABX, PBX, KS e interfone;

VIII - desativação de ramal de PABX, PBX, KS e interfone;

IX - instalação, alteração de local ou desligamento de telefone público;



X - aquisição de aparelho telefônico;

XI - contratação e ativação de serviço de identificação de chamada telefônica, disponibilizado pela concessionária local, exceto a aquisição do aparelho identificador, por se tratar de material permanente;

XII - transferência de linha telefônica dentro do próprio prédio.

Art. 68. A instalação de linha telefônica direta, nas Comarcas onde ainda está em uso a telefonia convencional, deve ser submetida à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para análise.

Art. 69. Os pedidos de habilitação e desligamento ou de transferência de linhas telefônicas e de outros serviços não incluídos nos artigos anteriores requerem prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça, devendo ser encaminhados à Diretoria de Engenharia e Arquitetura para análise.

Art. 70. Os pedidos de ativação e de transferência de linhas telefônicas para prédios novos dependem da aprovação do Projeto de Ocupação pela Presidência.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS SEM NECESSIDADE DE ANÁLISE TÉCNICA

Art. 71. Compete aos MM. Juízes de Direito Diretores, aos Desembargadores Coordenadores ou, em prédios de Segunda Instância e administrativos, à Secretaria de Administração e Abastecimento, autorizar, sem a necessidade de prévia análise técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, com as devidas cautelas técnicas, observando-se as normas vigentes e mantendo-se o padrão construtivo das instalações e acabamentos do prédio ou substituições pelos materiais especificados em caderno técnico de materiais do TJSP, as seguintes atividades:

I - serviços cujo material e/ou mão de obra foram recebidos em doação ou por adjudicação, mediante convênio/termo de doação;

II - serviços de manutenção direcionados à conservação do prédio;

III - mudanças ou substituição de paredes divisórias removíveis internas da mesma Unidade ou Setor, desde que não altere a ocupação das salas, não implique em avanços em halls e corredores de circulação e que sejam observados os critérios mínimos de acessibilidade, segurança e combate a incêndio (rota de fuga), iluminação e ventilação naturais definidos em Norma Técnica;

IV – execução de layouts para reorganização de mobiliários de Unidades ou Setores sem alteração de ocupação;

V - instalação de Unidades ou Setores, já previstos em projeto de ocupação aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça;

VI - destinação de vagas nos estacionamentos dos prédios, desde que observado o que estabelece a Portaria 9.344/2016, legislação e normas vigentes de acessibilidade - NBR 9050, mantida a circulação de pedestres e veículos;

VII - instalação de cobertura provisória e facilmente removível em vagas de estacionamento, devendo ser observadas a circulação de pedestres e veículos e a não interferência da dimensão e da localização na iluminação e na ventilação naturais dos ambientes internos;

VIII - abertura de vãos em alvenaria sem interferência estrutural, mantendo inalterada a ocupação e desde que não haja risco à estabilidade estrutural com emissão de laudo pelo apoio técnico e acompanhamento da execução;

IX - instalação de aparelhos de ar condicionado individuais, com indicação de classificação da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) GRAU A (mais econômica), desde que suportado pela alimentação elétrica existente com emissão de laudo pelo apoio técnico e acompanhamento da instalação, devendo ser previamente verificada a suficiência de recursos para pagamento da conta de energia decorrente deste acréscimo de carga, além da contratação da manutenção e limpeza periódica conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523 e Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RE nº 176 e suas atualizações;

X - instalação de ventiladores de teto ou parede, desde que suportada pela alimentação elétrica existente e com acompanhamento da instalação pelo apoio técnico;

XI - substituição de pisos, revestimentos de parede e de fachadas para recuperação de áreas danificadas ou deterioradas, desde que mantido o padrão do ambiente ou de outras salas do imóvel;

XII - substituição ou reparo de forro, observado o atendimento à legislação e normas vigentes, em especial no que refere à Segurança e Combate a Incêndio;

XIII - serviço de pintura, desde que a cor adotada seja mantida em todas as salas, visando estabelecer uniformidade, harmonia, padronização e, preferencialmente, a cor original do prédio. Em caso de nova pintura ou alteração de padrão, as cores atualmente recomendadas pelo TJSP são: branco, gelo ou palha. Em corredores de circulação deverá ser prevista a aplicação de tinta à base de PVA lavável, não sendo permitida a utilização de pintura comum com barrado impermeável nem pintura a óleo;



XIV - substituição e reparo de portas e janelas, desde que atendida a premissa de manter sua condição original, tanto com relação ao material de fabricação quanto ao acabamento, mantendo-se um padrão para todo o prédio;

XV – instalação e substituição de película de proteção solar, desde que de forma uniformizada e sem interferência na fachada do prédio, observando um padrão de cor e nível de visibilidade. Não poderá ser instalada película com propriedade reflexiva ("espelhada"), exceto quando devidamente justificada pelo padrão arquitetônico do prédio;

XVI - substituição e reparo de toldos existentes, desde que mantido o padrão já aprovado pela Presidência e atendida a premissa de manter sua condição original com relação ao material e ao acabamento. A instalação de toldos não é padrão adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, devendo ser estudada solução alternativa, como aplicação de película de proteção solar ou instalação de persianas;

XVII - instalação de tela protetora contra pombos em elementos vazados (cobogós), caixas de ar-condicionado e outros locais, desde que adotado material não condutor de eletricidade como fio de polietileno em malha de 1,5x1,5 cm, 3x3 cm até, no máximo, 5x5, com tratamento antirradiação UV, antiferrugem e antiabsorvente. A instalação deverá ser executada de acordo com a NBR 16046 (inclusive em sua forma de fixação) e com escolha de cor que apresente menor interferência na fachada da edificação;

XVIII - instalação de grades em fachadas, desde que em situações específicas de segurança, devendo manter a uniformidade de toda fachada e sem interferência na abertura das janelas;

XIX - instalação de cerca/rede laminada (ofendículo) em fechamento perimetral do imóvel, seguindo as diretrizes de segurança do Tribunal de Justiça de São Paulo.

CAPÍTULO VII DO ACIONAMENTO DAS GARANTIAS

Art. 72. Em relação às obras contratadas pelo Tribunal de Justiça que estiverem dentro do prazo de garantia e apresentarem defeitos ou falhas construtivas não decorrentes da falta de manutenção predial, a Administração Predial deverá acionar formalmente a contratada para a devida correção.

§ 1º Após o acionamento da contratada, se necessária vistoria pelo apoio técnico para dirimir dúvidas, a Administração Predial deverá justificar e solicitá-la nos termos do artigo 2º, parágrafo único, desta Instrução Normativa.

§ 2º Caso haja divergência entre o relatório elaborado a partir da vistoria e as alegações da contratada, no sentido de se recusar a realizar os serviços necessários ao saneamento dos defeitos e/ou das falhas construtivas, a Administração Predial deverá instruir expediente com as informações suficientes para abertura de procedimento apuratório, nos termos do Provimento CSM nº 2.724/2023.

CAPÍTULO VIII DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Art. 73. Os Atestados de Capacidade Técnica relativos aos serviços comuns de engenharia e manutenção e conservação predial e respectivos equipamentos e sistemas, realizados sob a gestão das Coordenadorias das Regiões Administrativas Judiciárias ou da Diretoria de Administração Predial, serão emitidos por profissional habilitado da empresa de apoio técnico regional, com a devida autorização da Presidência deste Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A Diretoria de Administração Predial encaminhará expediente à Coordenadoria da respectiva Região Administrativa Judiciária, instruído com os documentos necessários e o atestado para assinatura referente aos serviços sob sua gestão.

Art. 74. Os Atestados de Capacidade Técnica relativos aos serviços realizados sob a gestão da Diretoria de Engenharia e Arquitetura serão emitidos por profissional habilitado do quadro próprio, com a devida autorização da Presidência deste Tribunal de Justiça.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 01/2018 as Portarias nº 9.768/2019 e 9.817/2019.

Parágrafo único. As disposições da Instrução Normativa nº 01/2018 permanecerão aplicáveis às contratações decorrentes das atas de registro de preços celebradas sob o regime da Lei nº 8.666/1993.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE

São Paulo, 12 de fevereiro de 2025.

(a)Fernando Antonio Torres Garcia, Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo.



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 995/2020 CPA 2020/85412

(Republicado por conter inclusão do item 2.2 e por erro material no item 2.1)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a necessidade de ajustes das regras estabelecidas para desarquivamentos e solicitação de digitalização de processos físicos arquivados pelas Unidades, **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes, Servidores das Unidades Judiciais e Advogados que:

1) As requisições de desarquivamentos **NÃO URGENTES** (entrega em até 8 dias corridos) deverão ser realizadas pelas Unidades Judiciais no sistema SGDAU.

2) Para requisições de desarquivamentos **URGENTES** (entrega em até 4 dias corridos), a Unidade Judicial encaminhará as solicitações à Coordenadoria de Arquivos, por meio de abertura de chamados pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância", subcategoria "Arquivo 1ª Instância – Capital (ou Interior) – Interno – Desarquivamento Urgente", com encaminhamento obrigatório do formulário que segue ao final, além da decisão judicial que deferiu a urgência do desarquivamento, anotando-se, ainda, se o requerente do pedido é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Em caso negativo, deverá ser encaminhado o comprovante de recolhimento das custas devidas, correspondentes a 1,212 UFESPs, que serão recolhidas na Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, código 206-2, emitida diretamente no sítio do Banco do Brasil (<https://www.bb.com.br/site/setor-publico/judiciario/formularios/#/>). A entrega dos autos será efetivada na Unidade Judicial.

2.1) Caso haja opção pela digitalização do processo, possível somente na sua integralidade e com o conhecimento de que não haverá a retomada do andamento processual, a parte interessada deverá recolher, além das custas referentes ao desarquivamento, o valor de 5,825 UFESP's por volume a ser desarquivado (a quantidade de volumes do processo será informada pela Unidade Judicial ao solicitante), ou o valor correspondente a 0,029 UFESP por página a ser digitalizada (desde que conhecida a quantidade total de páginas dos autos), utilizando-se o código 222-4 (Digitalização de Autos Arquivados). As imagens somente deverão ser entregues à parte interessada se recolhido o valor correspondente ao total de páginas do(s) volume(s). A cópia da guia de recolhimento das custas pela digitalização também será encaminhada anexa ao chamado. Para o armazenamento das imagens recebidas deverá ser observado o Comunicado Conjunto nº 695/2024.

2.2) Os custos mencionados no item 2.1 não serão considerados no caso de a parte solicitante ser beneficiária da Justiça Gratuita, no entanto, se o conhecimento do deferimento de gratuidade somente for possível com a consulta aos autos, o recolhimento, se necessário, deverá ser cobrado à parte interessada após o recebimento das imagens. Para a hipótese em que o processo receberá novo andamento processual no formato digital, os custos também não serão de responsabilidade da parte interessada, uma vez que a digitalização será custeada pelo Tribunal de Justiça.

3) Dúvidas serão dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>), selecionando a categoria "Práticas Cartorárias e Distribuidores – Primeira Instância", subcategoria "Arquivo 1ª Instância – Capital (ou Interior) – Interno – Digitalização de Processo Arquivado", oferta "Dúvida de Procedimento".

FORMULÁRIO PARA INTEGRAR O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO URGENTE:

REQUISIÇÃO DE DESARQUIVAMENTO URGENTE (* - imprescindível o preenchimento desses campos)
* Comarca e Unidade responsável pelo desarquivamento (nomenclatura à época do arquivamento): xxx * Número da etiqueta Iron referente ao(s) volume(s): xxx
OU
* Comarca e Unidade responsável pelo desarquivamento (nomenclatura à época do arquivamento): xxx * Número e ano do processo (controle): xxx/xxxx Número único do processo: xxx * Partes: xxx/ xxx * Número e ano da caixa/pacote/maço: xxx/xxxx



SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Antonio Benedito Morello, Klaus Marouelli Arroyo e Maria Salete Corrêa Dias**, a realizar-se no dia **13 de fevereiro** de 2025 (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes de Direito, Juízes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse dos Desembargadores Carla Rahal Benedetti, Fernão Borba Franco e Maria Fernanda de Toledo Rodovalho**, a realizar-se no dia **27 de fevereiro** de 2025 (quinta-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.3

COMUNICADO Nº 327/2025

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA **CONVOCA** os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juízes(as) Substitutos(as), Juízes(as) de Direito Auxiliares das Comarcas do Interior, Juízes(as) de Direito Auxiliares da Comarca da Capital (com designação em Vara de Juizado Especial Cível ou sem designação fixa), Juízes(as) de Direito Titulares de Varas de Juizado Especial Cível, Juízes(as) de Direito que atuam em Comarcas sem Vara de Juizado Especial e os Juízes(as) de Direito (titulares e suplentes) do Colégio Recursal para participarem do **PRIMEIRO CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO EPROC** neste Tribunal de Justiça, direcionado à **competência dos Juizados Especiais Cíveis** em primeiro e segundo graus.

O curso será realizado nos **dias 18, 19, 20, 24, 25, 26 e 27 de fevereiro do ano corrente, das 9h às 11h30, na modalidade on-line**, com aulas síncronas. Durante as aulas, os magistrados e as magistradas terão acesso ao ambiente de testes do EPROC TJSP.

As instruções para o **acesso à capacitação serão disponibilizadas oportunamente, por e-mail**, pela organização do treinamento.

A participação dos magistrados e magistradas a seguir relacionados(as) **é obrigatória** e não implicará em qualquer tipo de contraprestação ou afastamento das atividades jurisdicionais.

RELAÇÃO DE MAGISTRADOS E MAGISTRADAS CONVOCADOS(AS) (em ordem alfabética):

Acauã Müller Ferreira Tirapani
Adilson Araki Ribeiro
Adilson Russo de Moraes
Adriana Gatto Martins Bonemer
Adriana Porto Mendes
Adriana Vicentin Pezzatti de Carvalho



Adriane Bandeira
Adriano Camargo Patussi
Adriano Pugliesi Leite
Adriano Rodrigo Ponce de Oliveira
Afonso Marinho Catisti de Andrade
Aleksander Coronado Braido da Silva
Alessandro Correa Leite
Alex Freitas Lima
Alexandra Lamano Fernandes
Alexandre Augusto Bettencourt Pitorri
Alexandre Batista Alves
Alexandre Bucci
Alexandre Cesar Ribeiro
Alexandre Chiochetti Ferrari
Alexandre das Neves
Alexandre Francisco Santos
Alexandre Miura Iura
Alexandre Moron de Almeida
Alexandre Pereira da Silva
Alexandre Semedo de Oliveira
Alexandre Vicioli
Alexandro Conceição dos Santos
Aléxia Domene Eugenio
Aline Amaral da Silva
Aline Cardoso Becker
Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho
Aline Tabuchi da Silva
Aluísio Moreira Bueno
Alyne Sousa da Silva
Ana Carla Criscione dos Santos
Ana Carolina Netto Mascarenhas
Ana Helena Cardoso Coutinho Cronemberger
Ana Karolina Gomes de Castro
Ana Leticia Oliveira dos Santos
Ana Maria Chalub de Aquino
Ana Paula Colabono Arias
Ana Paula Comini Sinatura Asturiano
Ana Paula Macéa Ortigosa
Ana Paula Mezzina Furlan
Ana Paula Ortega Marson
Ana Paula Schleiffer Livreri
Ana Raquel Victorino De França Soares
Ana Rita de Oliveira Clemente
Anderson da Silva Almeida
Anderson De Oliveira Silva
Anderson José Borges da Mota
Anderson Valente
André Acayaba de Rezende
André Augusto Salvador Bezerra
André da Fonseca Tavares
André Della Latta Cartaxo
André Diegues da Silva Ferreira
André Figueredo Saullo
André Frederico De Sena Horta
André Gomes do Nascimento
André Gustavo Livonesi
André Livinalli Wedy
André Luis Adoni
André Luiz Marcondes Pontes
André Yukio Ogata
Andréa Aparecida Nogueira Amaral Roman
Andressa Maria Tavares Marchiori
Andressa Martins Bejarano
Anna Sylvia Rodrigues E Silva
Antonia Maria Prado de Melo
Antonio Augusto Mestieri Mancini
Antonio Carlos de Figueiredo Negreiros
Antonio Conehero Júnior
Antonio Fernando Sanches Batagelo
Antonio José Magdalena
Antônio José Papa Júnior
Aparecido Cesar Machado
Armando Gossn Costantini
Armando Pereira da Silva Junior



Armenio Gomes Duarte Neto
Arthur Abbade Tronco
Arthur Luthieri Baptista Nespoli
Augusto Bruno Mandelli
Ayanny Justino Costa
Ayman Ramadan
Bárbara Araujo Machado Bomfim
Bárbara De Matos Marangoni Mendes
Bárbara Galvão Simões de Camargo
Barbara Syuffi Montes
Barbara Tarifa Mordaquine
Beatriz de Souza Cabezas
Beatriz Tavares Camargo
Bernardo Maia Dias De Souza
Bernardo Mendes Castelo Branco Sobrinho
Bertholdo Hettwer Lawall
Betiza Marques Soria Prado
Bianca Vasconcelos Coatti
Brayher Abrão Barreto
Brenno Gimenes Cesca
Breno Cola Altoé
Bruna Araujo Capelin Matioli
Bruna Lyrio Martins
Bruna Marchese E Silva
Bruna Marques Libânio Martins
Bruna Mendes Ferreira
Bruno Bugni Vasconcelos
Bruno César Giovanini Garcia
Bruno Gonçalves Mauro Terra
Bruno Henrique Di Fiore Manuel
Bruno Luís Costa Buran
Bruno Nascimento Troccoli
Bruno Prado Beraldo
Bruno Ramos Mendes
Bruno Rocha Julio
Caio Moscariello Rodrigues
Camila Alves de André
Camila Corbucci Monti Manzano
Camila Ferneda Dossin
Camila Mota Giorgetti
Camila Paiva Portero
Carla Carlini Catuzzo
Carla Zoéga Andreatta Coelho
Carlos Alexandre Böttcher
Carlos Alexandre Gavazzi Castello Branco
Carlos Eduardo Borges Fantacini
Carlos Eduardo de Moraes Domingos
Carlos Eduardo Silos de Araujo
Carlos Eduardo Xavier Brito
Carlos Fakiani Macatti
Carlos Gustavo Urquiza Scarazzato
Carlos Gustavo Visconti
Carolina Braga Paiva
Carolina Castro Andrade Silva
Carolina Conti Reed
Carolina Dionísio
Carolina Estrela de Oliveira Sacchi Molina
Carolina Gonzalez Azevedo Tassinari
Carolina Moreira Gama
Carolina Nunes Vieira
Carolina Santa Rosa Sayegh
Caroline Costa de Camargo
Caroline Oliveira Dias
Caroline Quadros da Silveira Pereira
Caroline Silva Lisboa
Cassiano Gomes Zimmermann
Celso Lourenço Morgado
Celso Maziteli Neto
Cesar Augusto de Oliveira Queiroz Rosalino
César Augusto Fernandes
Chaiane Maria Bublitz Korte
Christian Robinson Teixeira
Cibele Frigi Rodrigues Rizzi
Claudia Aparecida de Araujo



Cláudia de Abreu Monteiro de Castro
Cláudia Guimarães dos Santos
Cláudia Thome Toni
Cláudia Vilibor Breda
Cleber de Oliveira Sanches
Cléverson de Araujo
Clóvis Humberto Lourenço Junior
Cristiano Cesar Ceolin
Daiane Saladini Monari
Daiane Valiati Ballottin Ronsani
Dalton Lacerda Vidal Vital Filho
Daniel Diego Carrijo
Daniel Felipe Scherer Borborema
Daniel Issler
Daniel Leite Seiffert Simões
Daniel Luiz Maia Santos
Daniel Nakao Maibashi
Daniel Otero Pereira da Costa
Daniel Romano Soares
Daniel Torres dos Reis
Daniela Aoki de Andrade Maria Orlandi
Daniela Dias Graciotto Martins
Daniela Maria Rosa Nascimento
Daniela Martins Filippini
Daniele Machado Toledo
Danielle Caldas Nery Soares
Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
Danilo Brait
Danilo Martini de Moraes Ponciano de Paula
Davi Mancebo Coutinho Fernandes
David de Oliveira Luppi
Dayane Aparecida Rodrigues Mendes
Dayse Lemos de Oliveira
Débora Custódio Santos Marconi
Débora Nascimento Silva Frazão
Debora Romano Menezes
Denise Indig Pinheiro
Denise Vieira Moreira
Deyvison Heberth dos Reis
Diana Cristina Silva Spessotto
Diego de Alencar Salazar Primo
Diego Goulart de Faria
Dimitrios Zarvos Varellis
Diogo Corrêa de Moraes Aguiar
Diogo da Silva Castro
Diogo Pôrto Vieira Bertolucci
Dirceu Brisolla Geraldini
Donek Hilsenrath Garcia
Douglas Augusto dos Santos
Douglas Leonardo De Souza
Edson José de Araújo Júnior
Eduarda Maria Romeiro Corrêa
Eduardo Bigolin
Eduardo Cebrian Araújo Reis
Eduardo de França Helene
Eduardo de Lima Galduróz
Eduardo De Mendonça Santana
Eduardo Francisco Marcondes
Eduardo Garcia Albuquerque
Eduardo Kenji Yamamoto
Eduardo Messias Altemani
Eduardo Ruivo Nicolau
Eduardo Tobias de Aguiar Moeller
Eliane Cássia da Cruz
Eliane Cristina Cinto
Elisa Leonesi Maluf
Eliza Amelia Maia Santos
Elizabeth Kazuko Ashikawa
Elizabeth Shalders de Oliveira Roxo Dias
Énderson Danilo Santos de Vasconcelos
Enio José Hauffe
Eric Douglas Soares Gomes
Érica Marcelina Cruz
Érica Regina Figueiredo



Érika Silveira de Moraes Brandão
Evandro Carlos de Oliveira
Éverton Willian Pona
Fabiana Kumai
Fabiano Mota Cardoso
Fabiano Rodrigues Crepaldi
Fábio Aguiar Munhoz Soares
Fabio Akira Nakama
Fábio Alexandre Marinelli Sola
Fábio Aparecido Tironi
Fábio Bernardes de Oliveira Filho
Fabio D'Urso
Fábio Franco de Camargo
Fábio Fresca
Fábio Henrique Prado de Toledo
Fabio Luís Castaldello
Fabio Marques Dias
Fabio Martins Marsiglio
Fábio Rodrigo de Moraes
Fábio Sznifer
Fabiola Brito do Amaral
Fabiola Giovanna Barrea Moretti
Fabrício Augusto Dias
Fabricio Jose Pinto Dias
Fauler Felix de Avila
Felipe Abraham de Camargo Jubram
Felipe Estevão de Melo Gonçalves
Felipe Guinsani
FELIPE JUNQUEIRA D ÁVILA RIBEIRO
Felipe Menezes Maida
Felipe Pombo Rodriguez
Felipe Roque Cavasso
Felippe Rosa Pereira
Fernanda Bolfarine Deporte
Fernanda Christina Calazans Lobo e Campos
Fernanda Franco Bueno Cáceres
Fernanda Lopes Dos Santos
Fernanda Melo de Campos Gurgel Panseri Ferreira
Fernanda Mendes Gonçalves
Fernanda Pereira de Almeida Martins Vieira
Fernanda Souza Pereira de Lima Carvalho
Fernanda Teixeira Magalhães Leal
Fernando Antonio de Lima
Fernando Baldi Marchetti
Fernando Bonfietti Izidoro
Fernando Cesar do Nascimento
Fernando Henrique Custódio de Deus
Fernando José Alguz da Silveira
Fernando Leonardi Campanella
Fernando Luiz Batalha Navajas
Fernando Salles Amaral
Filipe Mascarenhas Tavares
Filippo Del Giudice Garofalo
Flávia Cristina Campos Luders
Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini
Flávio Augusto Reinert de Freitas
Flávio Pinella Helaehil
Francisca Cristina Müller de Abreu Dall'Aglio
Gabriel Albieri
Gabriel Araújo Gonzalez
Gabriel Baldi de Carvalho
Gabriel D Andrea
Gabriel Medeiros
Gabriel Vieira Rodrigues Ferreira
Gabriela Afonso Adamo Ohanian
Gabriela de Oliveira Thomaze
Gabriela Souto Silveira
Gilson Miguel Gomes Da Silva
Gilvana Mastrandéa de Souza
Giuliana Casalenuovo Brizzi Herculian
Gláucia Fernandes Paiva
Graziela Gomes dos Santos Biazzim
Guilherme Becker Atherino
Guilherme De Cillos Chalita



Guilherme de Macedo Soares
Guilherme Ferfaglia Gomes Dias
Guilherme Henrique dos Santos Martins
Guilherme Kirschner
Guilherme Madeira Dezem
Guilherme Martins Damini
Guilherme Moretti
Guilherme Pinho Ribeiro
Guilherme Souza Lima Azevedo
Guilherme Vieira de Camargo
Gustavo Abdala Garcia de Mello
Gustavo Blumer Alves
Gustavo de Campos Machado
Gustavo De Castro Campos
Gustavo Müller Lorenzato
Gustavo Nardi
Gustavo Sampaio Correia
Gustavo Santini Teodoro
Gustavo Sauaia Romero Fernandes
Gustavo Tavares De Oliveira Borges
Hallana Duarte Miranda
Heitor Moreira de Oliveira
Helen Cristina de Melo Alexandre
Helen Komatsu
Helena Bento Bosenbecker
Helia Regina Pichotano
Heliana Maria Coutinho Hess
Hélio Alberto de Oliveira Serra e Navarro
Helmer Augusto Toqueton Amaral
Heloisa Carolina Leonel Silva
Heloisa Helena Franchi Nogueira Lucas
Heloísa Helena Palhares Montenegro de Moraes
Heloisa Margara da Silva Alcântara
Heloisa Vieira Simões
Henrique de Castilho Jacinto
Henrique Geraldo Campos Junior
Henrique Nader
Henrique Ramos Sorgi Macedo
Henrique Vasconcelos Lovison
Hermano Flávio Montanini de Castro
Heverton Rodrigues Goulart
Hugo Wingeter Ramalho
Humberto Isaias Gonçalves Rios
Iohana Frizzarini Exposito
Isabel Cristina Alonso Bezerra Zara
Isabela de Souza Nunes Fiel
Isabela Falcoski Loureiro
Isabella Carolina Miranda Rodrigues
Isabella Rezende Da Rocha
Isabelle Ibrahim Brito
Israel Salu
Italo Fernando Pontes de Camargo Ferro
Iuri Sverzut Bellesini
Ivan Nagamori de Souza
Jade Marguti Cidade
Jaime Henriques da Costa
Jairo Sampaio Incane Filho
Jamil Ros Sabbag
Jefferson Barbin Torelli
Jenny Sousa De Andrade
Joanna Terra Sampaio dos Santos
João Alexandre Sanches Batagelo
João Gabriel Cemin Marques
João Guilherme Ponzoni Marcondes
João José Custódio da Silveira
João Lucas Martins
João Luciano Sales do Nascimento
João Luis Monteiro Piassi
João Luiz Viegas Rodrigues Da Silva
João Paulo Rodrigues da Cruz
João Paulo Sbragia De Carvalho
João Paulo Sorigotti da Silva
João Pedro Vieira dos Santos
João Victor Vardasca Milan



João Vitor de Souza Lima Pacheco
Joaquim Augusto Simões Freitas
Jocimar Dal Chivon
Joice Sofiati Salgado
Jonas Ferreira Angelo de Deus
Jorge Corte Júnior
Jorge Fernando Flores De Oliveira
Jorge Luís Galvão
José Alfredo de Andrade Filho
José Augusto Reis de Toledo Leite
José Claudio Domingues Moreira
José Evandro Mello Costa
José Fernando Azevedo Minhoto
José Guilherme Urnau Romera
José Luis Pereira Andrade
José Magno Loureiro Júnior
José Manuel Ferreira Filho
José Marques de Lacerda
José Oliveira Sobral Neto
José Otavio Ramos Barion
José Renato da Silva Ribeiro
Juan Paulo Haye Biazevic
Júlia Inêz Costa Galceran
Juliana Barros Oliveira
Juliana Forster Fulfaro
Juliana França Bassetto Diniz Junqueira
Juliana Francini Dos Reis Costa
Juliana Guimarães Ornellas
Juliana Ibrahim Guirao Kapor
Juliana Maria Finati
Juliana Silva Freitas
Juliano Santos de Lima
Júlio César Franceschet
Julio Cesar Medeiros Carneiro
Jurandir de Abreu Júnior
Karina Akemi Nakayama
Karina Jemengovac Perez
Katheryne Carvalho De Oliveira Versignassi
Katia Margarido Barroso
Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini
Larissa Boni Valieris
Larissa Cerqueira de Oliveira
Laura Magalhães De Azeredo Santos
Laura Maniglia Puccinelli Diniz
Leandro Augusto Gonçalves Santos
Leandro Eburneo Laposta
Leda Maria Sperandio Furlanetti
Leila Andrade Curto
Leonardo Breda
Leonardo Christiano Melo
Leonardo Grecco
Leonardo Lopes Sardinha
Leonardo Manso Vicentin
Leonardo Mussin De Freitas
Leonardo Pereira Gonçalves
Leopoldo Vilela de Andrade da Silva Costa
Letícia Lemos Rossi
Lia Freitas Lima
Lígia Dal Colletto Bueno
Liliana Regina de Araujo Heidorn Abdala
Liliane Regina Vieira Lucas De Camargo Barros
Lívia Antunes Caetano
Livia Maria de Oliveira Costa
Lívia Maria Macagnan Ciciliati
Livia Santos Teixeira De Freitas
Lizianne Marques Curto
Luan Casagrande
Luana Ivette Oddone Chahim Zuliani
Lucas Bannwart Pereira
Lucas Carboni Palhares
Lucas Dadalto Sahão
Lucas de Abreu Evangelinos
Lucas De Barros Moraes
Lucas Ducatti Marquez De Andrade



Lucas Eduardo Steinle Camargo
Lucas Garbocci da Motta
Lucas Giacomini Priule
Lucas Gomes Henriques De Araújo
Lucas Ricardo Guimarães
Lucas Rosa Monteiro
Lucas Semaan Campos Ezequiel
Lucas Silva Barretto
Lucas Silveira Darcadia
Lucas Vilar Geraldí
Lúcia Caninéo Campanhã
Luciana Amstalden Bertoncini
Luciana Biagio Laquimia
Luciana Conti Puia
Luciana do Carmo Nogueira
Luciana Mezzalira Mendonça de Barros
Luciana Netto Rigoni
Luciane de Carvalho Shimizu
Luciani Retto Silva Daccache
Luciano Correa Ortega
Luciano Francisco Bombardieri
Luciano Persiano de Castro
Luciano Siqueira de Pretto
Luciene Belan Ferreira Allemann
Lucillana Lua Roos de Oliveira
Luís Augusto da Silva Campoy
Luis Carlos Martins
Luís Fernando Cardinale Opdebeeck
Luis Fernando Grandó Pismel
Luis Fernando Vian
Luis Gonçalves da Cunha Junior
Luis Guilherme Pião
Luís Gustavo da Silva Pires
Luís Henrique Siqueira Silva
Luísa Helena Carvalho Pita
Luísa Lemos Debastiani
Luísa Tostes Escocard de Oliveira
Luiz Antonio Carrer
Luiz Antonio Dela Marta
Luiz Augusto Barrichello Neto
Luiz Felipe Andrade Otoni
Luiz Felipe Valente da Silva Rehfeldt
Luiz Fellippe de Souza Marino
Luiz Fernando Parreira Milena
Luiz Fernando Pinto Arcuri
Luiz Filipe Souza Fonseca
Luiz Francisco Tromboni
Luiz Guilherme Angeli Feichtenberger
Luiz Guilherme Cursino de Moura Santos
Luiz Gustavo Giuntini de Rezende
Luiz Gustavo Primon
Luiz Gustavo Rosá
Luiz Henrique Antico
Luiza Arias Bagno
Maiara Leite Cardoso Kravchychyn
Marcel Nai Kai Lee
Marcel Pangoni Guerra
Marcel Peres Rodrigues
Marcela Corrêa Dias de Souza
Marcela Mendonça De Oliveira
Marcella Leal Restum
Marcelo Benacchio
Marcelo Castro Almeida Prado de Siqueira
Marcelo Forli Fortuna
Marcelo Henrique Mariano
Marcelo Luiz Leano
Marcelo Nalesso Salmaso
Marcelo Sergio
Marcelo Soares Mendes
Marcelo Vieira
Márcia Beringhs Domingues de Castro
Márcia Christina Teixeira Branco Mendonça
Marcia Faria Mathey Loureiro
Marcia Rezende Barbosa de Oliveira



Marcilio Moreira de Castro
Marcio Augusto Zwicker Di Flora
Marcio Bonetti
Marco Antônio Costa Neves Buchala
Marco Antonio Giacovone Filgueiras
Marco Aurelio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio
Marcos Alexandre Bronzatto Pagan
Marcos Blank Gonçalves
Marcos de Jesus Gomes
Marcos Hideaki Sato
Marcos Rogério Sanches Cruz Geraldo
Marcos Takaoka
Marcos Vinicius Krause Bierhalz
Marcus Frazão Frota
Maria Cecília Cesar Schiesari
Maria Cecília Faulin dos Santos Reschini
Maria Claudia Ferreira Rezende
Maria Fernanda Sandoval Eugenio Barreiros Tamaoki
Maria Isabel Aguiar de Cunto Schützer Del Nero
Maria Thereza Nogueira Pinto
Máriam Joaquim
Mariana De Oliveira Saturnino
Mariana Falavigna Brandão
Mariana Horta Greenhalgh
Mariana Lovato Oyama
Mariana Marques Barbieri
Mariana Moraes Labre
Mariana Tonoli Angeli
Marília Vizzotto
Marina Figueiredo Coelho
Marina Freire
Marina Mezzarana Kiyam
Marina Miranda Belotti Hasmann
Marina Silos de Araujo
Mario Henrique Gebran Schirmer
Mario Leonardo de Almeida Chaves Marsiglia
Mario Mendes de Moura Junior
Mario Sérgio Menezes
Mário Yamada Filho
Marshal Rodrigues Gonçalves
Mateus Gonçalves Silles
Mateus Merino Cuesta Jorge Moraes
Mateus Moreira Siketo
Mateus Veloso Rodrigues Filho
Matheus Marostica Bressanin
Matheus Oliveira Nery Borges
Matheus Tauan Volpi
Maurício Brisque Neiva
Mauricio Ferreira Fontes
Maurício Martines Chiado
Max Gouvêa Gerth
Mayara Maria Oliveira Resende
Melina Alonso Scherma Locatelli
Melina de Medeiros Rós
Michel Feres
Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman
Miguel Alexandre Correa França
Milena Repizo Rodrigues
Mônica Sandoval Gonçalves Belfort
Mônica Soares Machado
Naira Assis Barbosa
Naira Blanco Machado
Natália Berti
Natália Domingues Takaki
Natália Garcia Penteado Soares Monti
Natália Schier Hinckel
Natália Strzykalski
Natasha Gabriella Azevedo Motta
Nathalia Menezes De Oliveira
Nathalie Anchieta Alba Ferrer
Nayara Sônia Vettorazzi
Nélia Aparecida Toledo Azevedo
Octavio Santos Antunes
Orlando Haddad Neto



Osmar Marcello Junior
Otacilio José Barreiros Junior
Otávio Augusto Vaz Lyra
Paolo Pellegrini Junior
Patrícia Alcalde Varisco
Patricia Cotrim Valério
Patrícia da Conceição Santos
Patrícia de Assis Ferreira Braguini
Patrícia Érica Luna da Silva
Patricia Naha
Patrícia Ribeiro Bacciotti Parisi
Paula Aguiar Pizeta
Paulo de Abreu Lorenzino
Paulo Guilherme de Faria
Paulo Henrique Aduan Corrêa
Paulo Ricardo Cursino de Moura
Paulo Roberto Cichitosi
Paulo Sérgio Jorge Filho
Pedro Costa Brahim Pereira
Pedro Flávio de Britto Costa Junior
Pedro Henrique Antunes Motta Gomes
Pedro Henrique Batista dos Santos
Pedro Henrique Bicalho Carvalho
Pedro Henrique do Nascimento Oliveira
Pedro Henrique Nogueira Alves
Pedro Henrique Valdevite Agostinho
Pedro José Silva Cerqueira
Pedro Siqueira de Pretto
Rachel de Castro Moreira e Silva
Rafael Carmezim Camargo Neves
Rafael Dahne Strenger
Rafael Martins Donzelli
Rafael Pinheiro Guarisco
Rafael Salomão Oliveira
Rafael Salomão Spinelli
Rafael Salviano Silveira
Rafael Tentor Domingues
Rafael Tocantins Maltez
Rafaela D'Assumpção Cardoso Glioche
Raianne Galiza Marcolino Dos Santos
Raisa Alcântara Cruvinel Schneider
Raphael Correia Lima Alves de Sena
Raphael De Oliveira Machado Dias
Raphael Faraco Neto
Raphael Magno Resende Santos
Raphael Martins De Oliveira
Raphaelo Alonso Gomes Cavalcanti
Renan de Assis Gomes Santos
Renata Aparecida de Oliveira Milani
Renata Carolina Nicodemos Andrade
Renata Esser de Souza
Renata Fanin Pupo dos Santos
Renata Lima Ribeiro Raia
Renata Manzini
Renata Marques de Jesus
Renata Moreira Dutra Costa
Renata Oliva Bernardes de Souza
Renata Palmeiro Pereira
Renata Teodoro Andreoli
Renata Xavier da Silva
Renata Yuri Tukahara Koga
Renato de Almeida Mascarenhas
Renato dos Santos
Renato Graciano Capella
Renato Hasegawa Lousano
Renato Santiago Garcez
Renato Zanco Bueno
Renê José Abrahão Strang
Rhanna Procópio Pacheco De Souza
Rhuan Dergley Da Silva
Ricardo Hoffmann
Ricardo Martinati
Ricardo Palacin Pagliuso
Ricardo Tseng Kuei Hsu



Rita De Cassia da Silva Junqueira Magalhães
Rita de Cássia Spasini de Souza Lemos
Roberta Gobbo Amorim Camponez
Roberta Steindorff Malheiros
Roberta Virginio dos Santos
Roberto Brandão Galvão Filho
Rodrigo Antonio Franzini Tanamati
Rodrigo Antonio Menegatti
Rodrigo Brandão Sé
Rodrigo Carlos Alves de Melo
Rodrigo Cerezer
Rodrigo Lirio Araujo
Rodrigo Martins Marques
Rodrigo Miguel Ferrari
Rodrigo Octavio Tristão de Almeida
Rodrigo Otávio Machado de Melo
Rodrigo Rissi Fernandes
Rogério Danna Chaib
Ronan Severo de Araújo
Roseleine Belver dos Santos Ricci
Roseli José Fernandes Coutinho
Rubens Hideo Arai
Ruslaine Romano
Ruth Duarte Menegatti
Samara Eliza Lutiheri Feltrin Nespoli
Samara Fernandes Cardoso Lima
Samir Dancuart Omar
Samuel Bortolini dos Santos
Sandro Cavalcanti Rollo
Sara Gabriela Zolandek
Sara Reis Da Silva
Saulo Mega Soares e Silva
Senivaldo dos Reis Junior
Sérgio Ricardo Duarte
Silas Dias de Oliveira Filho
Silvana Cristina Bonifácio Souza
Sílvia Camila Calil Mendonça
Sílvio Roberto Ewald Filho
Simone Cristina de Oliveira
Simone Gomes Rodrigues Casoretti
Simone Rodrigues Valle
Suellen Rocha Lipolis
Susane Carolina Gaida
Tadeu Trancoso de Souza
Taiana Horta de Pádua Prado
Taiana Josviak D'Avila
Tainá Guimarães Ezequiel
Tainá Maria Leonardo De Oliveira
Tais Helena Fiorini Barbosa
Tales Novaes Francis Dicler
Tamar Oliva de Souza Totaro
Tayana Lopes Tolentino
Telma Berkelmans dos Santos
Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia
Thais Cristina Monteiro Costa Namba
Thaís da Silva Porto
Thaís Migliorança Munhoz
Thania Pereira Teixeira de Carvalho Cardin
Thiago Dantas Cunha Nogueira de Souza
Thiago Zampieri da Costa
Thomaz Carvalhaes Ferreira
Thomaz Corrêa Farqui
Tiago Henrique Grigorini
Tiago Octaviani
Tiago Tadeu Santos Coelho
Tônia Yuka Kôroku
Ulisses Pizano Vieira Beltrão
Valdemar Bragheto Junqueira
Valdir Marins Alves
Valéria Carvalho dos Santos
Vandickson Soares Emidio
Vanessa Aparecida Bueno
Vanessa Aparecida Pereira Barbosa
Vanessa Pereira da Silva



Vanessa Velloso Silva Saad Picoli
Vera Lúcia Calviño de Campos
Victor Gavazzi Cesar
Victor Trevizan Cove
Viktória Carolina Bertholo André
Vinicius Câmara Campos Bernardes Siqueira
Vinicius Garcia Ferraz
Vinicius José Caetano Machado de Lima
Vinicius Maia Viana Dos Reis
Vinicius Monerat Toledo Machado
Vinicius Nocetti Caparelli
Vinicius Nunes Abbud
Vinicius Peretti Giongo
Vinicius Rodrigues Vieira
Violeta Miera Arriba
Vitor Hugo Aquino de Oliveira
Vitor Marcon Assumpção Vieira
Vivian Novaretti
Viviane Cristina Parizotto de Oliveira
Viviane Decnop Freitas Figueira
Viviani Dourado Berton Chaves
Waldir Calciolari
Wallace Gonçalves dos Santos
Wendel Alves Branco
Willi Lucarelli
William Mikalauskas
Wilson Federici Junior
Wilson Henrique Santos Gomes
Wilton Gonçalves Garcia Filho
Wyldensor Martins Soares
Yuri Rodrigues Santos Santana Barberino
Zander Barbosa Dalcin

Publicado novamente por conter incorreção.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/02/2025

01. Nº 2024/49.839 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - **Julgaram procedente o processo administrativo disciplinar e determinaram a imposição da pena de remoção compulsória ao magistrado, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

02. Nº 2024/49.838 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. - **Deferiram a prorrogação, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

03. Nº 2024/88.523 – EXPEDIENTE de interesse de magistrada. - **Determinaram o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u.**

04. Nº 2024/167.116 – OPÇÕES dos Desembargadores MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES pela 32ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Gilberto Pinto dos Santos; ALEXANDRE DAVID MALFATTI pela 25ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Fernando Melo Bueno Filho e JAYME MARTINS DE OLIVEIRA NETO pela 16ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Ruy Alberto Leme Cavalheiro. - **Deferiram, v.u.**

05. Nº 2024/6.057 – PERMUTA solicitada pelos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO, com assento na 12ª Câmara de Direito Privado e ALEXANDRE DAVID MALFATTI, com assento na 25ª Câmara de Direito Privado. - **Deferiram, v.u.**



06. Nº 1990/400 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de São José do Rio Preto em Vara Especializada do Júri e do Juizado Especial Criminal da referida Comarca. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

07. Nº 1990/19 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência da Vara de Acidentes de Trabalho do Foro Central da Capital (antiga 1ª Vara, desativada pela Resolução nº 931/2024) e respectivo ofício em 2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barueri e respectivo ofício. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

08. Nº 1990/60 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência da antiga 6ª Vara de Acidentes do Trabalho da Comarca da Capital, desativada pelo artigo 1º da Resolução nº 931/2024, com cargo de Juiz Titular e Ofício respectivos, em 4ª Vara Cível da Comarca de Barretos. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

09. Nº 1990/66 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência da 35ª Vara Criminal da Comarca da Capital, com cargo de Juiz Titular e Ofício respectivos, em 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Sorocaba. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

10. Nº 1992/566 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência da 2ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IV - Lapa da Comarca da Capital, com cargo de Juiz Titular e Ofício respectivos, em Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Sumaré. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

11. Nº 2005/141 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência da 20ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, com cargo de Juiz Titular e Ofício respectivos, em 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Ribeirão Preto. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

12. Nº 2024/128.193 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento da competência da 7ª Vara Criminal da Comarca de Campinas, com cargo de Juiz Titular e Ofício respectivos, em 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da referida Comarca. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

13. Nº 2025/13.512 – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento de 30 cargos de Juizes Substitutos do Interior para a Capital, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

14. Nº 2018/96.835 (SPI) – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o remanejamento de 04 cargos de Juiz de Direito da Comarca da Capital em cargos de Juiz de Direito Titular II das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital, bem como remaneja a 17ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, com os cargos de Juiz de Direito Titular I e II e Ofício respectivos, para a 5ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da mesma Comarca. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

15. Nº 2014/123.488 – OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Ministro HERMAN BENJAMIN, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, convocando o Doutor GUILHERME DE SIQUEIRA PASTORE, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapevi, para prestar auxílio excepcional e de forma remota, no período de 06 de fevereiro a 20 de abril de 2025, sem prejuízo de sua vara. - **Referendaram, v.u.**

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 12/02/2025, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Egrégia Seção de Direito Privado, 7 dia(s) de licença compensatória, de 13/02/2025 a 21/02/2025.

Desembargador AFONSO DE BARROS FARO JÚNIOR, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 9 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 04/04/2025 a 16/04/2025.

Desembargador ALEXANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 06/03/2025 a 07/03/2025.

Desembargadora ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/02/2025 a 05/03/2025.

Desembargadora ANA PAULA ZOMER, com assento na E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 18 dia(s) de licença saúde, de 07/01/2025 a 24/01/2025 e cancelamento do pedido de 14 dia(s) de falta(s) compensada(s), de 07/01/2025 a 24/01/2025.

Desembargador ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 20 dia(s) de férias, de 08/04/2025 a 27/04/2025.

Desembargador CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MENDES PEREIRA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença-saúde, de 06/02/2025 a 08/02/2025.

Desembargador CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença compensatória, em 21/02/2025.

Desembargador CASSIANO RICARDO ZORZI ROCHA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 11 dia(s) de licença compensatória, de 17/03/2025 a 31/03/2025.

Desembargador DIMAS BORELLI THOMAZ JÚNIOR, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) de licença compensatória, de 13/03/2025 a 17/03/2025.



Desembargador ERNANI DESCO FILHO, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/03/2025 a 14/03/2025.

Desembargador FERNANDO LUIZ SASTRE REDONDO, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença compensatória, de 05/03/2025 a 14/03/2025.

Desembargador FLAVIO CUNHA DA SILVA, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) de licença compensatória, de 11/02/2025 a 14/02/2025.

Desembargador JOÃO CARLOS SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA, com assento na E. 33ª Câmara de Direito Privado, 12 dia(s) de férias, de 10/03/2025 a 21/03/2025.

Desembargador JOSE ROBERTO NOGUEIRA NASCIMENTO, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 11/02/2025.

Desembargador JOSE VITOR TEIXEIRA DE FREITAS, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 26/02/2025 a 27/02/2025.

Desembargador LUIS CARLOS DE BARROS, com assento na E. 20ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença compensatória, em 21/02/2025.

Desembargador MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Criminal, 15 dia(s) de férias, de 06/03/2025 a 20/03/2025.

Desembargadora MARIA LIA PINTO PORTO CORONA, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 28/02/2025.

Desembargador PAULO CELSO AYROSA MONTEIRO DE ANDRADE, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 12/02/2025 a 14/02/2025.

Desembargador RICARDO HENRY MARQUES DIP, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 11ª Câmara de Direito Público, 7 dia(s) de licença compensatória, de 22/04/2025 a 30/04/2025.

Desembargador SPENCER ALMEIDA FERREIRA, com assento na E. 38ª Câmara de Direito Privado, 7 dia(s) de licença compensatória, de 22/04/2025 a 30/04/2025.

Desembargador WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 10ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) de licença compensatória, de 24/02/2025 a 07/03/2025.

Desembargador WALTER PINTO DA FONSECA FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/02/2025 a 05/03/2025.

Doutora ANA LUCIA FERNANDES QUEIROGA, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 24 dia(s) de licença compensatória, de 28/04/2025 a 02/06/2025.

Doutor DURVAL AUGUSTO REZENDE FILHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Privado, 14 dia(s) de férias, de 03/04/2025 a 16/04/2025.

Doutor GUILHERME SANTINI TEODORO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. Turma II do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/02/2025 a 10/03/2025.

Doutor MARCOS PIMENTEL TAMASSIA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) de licença compensatória, de 15/04/2025 a 16/04/2025 e 4 dia(s) de licença compensatória, de 22/04/2025 a 25/04/2025.

Doutor MÁRIO DACCACHE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 29ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/02/2025 a 10/03/2025.

Doutora TERESA DE ALMEIDA RIBEIRO MAGALHÃES, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 24/02/2025 a 28/02/2025.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 12/02/2025 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador HERMANN HERSCHANDER, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado e Turma III do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau.

Doutor JORGE ALBERTO QUADROS DE CARVALHO SILVA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. CÂMARA ESPECIAL.

Doutor SULAIMAN MIGUEL NETO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. CÂMARA ESPECIAL.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 66ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2003/2.189 - OFÍCIO do Doutor LUIS GUSTAVO DA SILVA PIRES, Juiz de Direito Diretor do Fórum Hely Lopes Meirelles, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Central de Intermediação em Libras – CIL, ocorrida em 03/12/2024.

02. Nº 2024/77.475 - REQUERIMENTO formulado pelo Serviço de Administração de Prédios e Cartórios de Segundo Grau, para afixação, no prédio do Pátio do Colégio, de placa alusiva à instalação da Unidade de Processamento Judicial de Direito Privado 2 – 6º ao 12º e 19º Grupos de Câmaras de Direito Privado e de Recursos aos Tribunais Superiores, designada para o dia 11 de fevereiro de 2025.

CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

03. Nº 1994/286 - DESIGNAÇÃO do Doutor VANDICKSON SOARES EMIDIO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Dracena, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, bem como da Doutora ALINE TABUCHI DA SILVA e do Doutor MARCUS FRAZÃO FROTA, Juizes de Direito das 1ª e 2ª Varas da Comarca de Dracena, respectivamente, como Juizes Auxiliares daquele Juizado, a partir de 28/11/2024.

04. Nº 1994/655 - I - DESIGNAÇÃO do Doutor WELLINGTON URBANO MARINHO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pindamonhangaba, como Juiz Adjunto do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caçapava, dia 13/12/2024. **II - DESIGNAÇÃO** da Doutora ANA LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Juíza de Direito da Vara da Comarca de São Luiz do Paraitinga, como Juíza Adjunta do aludido Juizado, nos períodos de 07 a 10/01 e de 13 a 17/01/2025.

05. Nº 2007/6.959 - EXPEDIENTE referente ao encerramento das atividades da Unidade Avançada de Atendimento Judiciário do município de Capela do Alto – Comarca de Tatui.

06. Nº 2018/192.478 - DISPENSA solicitada pela Doutora MARIANA SILVA RODRIGUES DIAS TOYAMA STEINER, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santo André, das funções que exerce como titular na 1ª Turma da Fazenda Pública, bem como dos Doutores MARCELO FRANZIN PAULO, Juiz de Direito da 2ª Vara Pública daquela Comarca, e ALESSIO MARTINS GONÇALVES, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, das funções que exercem como titular e suplente, respectivamente, na 2ª Turma da Fazenda Pública do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André.

07. Nº 2018/201.286 - DESIGNAÇÃO das Doutoras MARIANA MORAES LABRE, Juíza de Direito da 1ª Vara, e BARBARA DE MATOS MARANGONI MENDES, Juíza de Direito da 3ª Vara, ambas da Comarca de Paraguaçu Paulista, respectivamente como Juíza Diretora e Juíza Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir de 02/12/2024.

08. Nº 2018/204.001 - I - CESSAÇÃO da designação dos Doutores SÉRGIO MARTINS BARBATO JÚNIOR, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, e REINALDO MOURA DE SOUZA, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Votuporanga, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, a partir de 04/11/2024. **II - DESIGNAÇÃO** do Doutor ALEXANDRE FRANCISCO SANTOS, Juiz de Direito da Comarca de Tabapuã, e da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito da Comarca de Urupês, como Juiz(a) Diretor(a) do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no período de 04/11/2024 a 1º/12/2024, e a partir de 02/12/2024, respectivamente.

09. Nº 2018/205.274 - DESIGNAÇÃO do Doutor ADRIANO PUGLIESI LEITE, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Monte Alto, designado para acumular remotamente a 3ª Vara da Comarca de Taquaritinga, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no período de 13 a 17/01/2025.

10. Nº 2018/205.431 - DESIGNAÇÃO do Doutor RENATO SOARES DE MELO FILHO, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Fernandópolis, designado para acumular remotamente a 2ª Vara da Comarca de Tanabi, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, nos períodos de 02/12 a 13/12 e de 16/12 a 19/12/2024.

11. Nº 2018/205.444 - DISPENSA solicitada pela Doutora ALEXANDRA FUCHS, Juíza de Direito da 3ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, e pelo Doutor LUIS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Embu das Artes, das funções que exercem como titular e suplente, respectivamente, da 2ª Turma da Fazenda Pública do I Colégio Recursal da Capital - Central.



12. Nº 2019/768 - DISPENSA solicitada pelo Doutor FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras, das funções que exerce como suplente na Turma Criminal do Colégio Recursal da 14ª Circunscrição Judiciária - Barretos.

13. Nº 2019/3.988 - DISPENSA solicitada pelo Doutor SENIVALDO DOS REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Comarca de Palestina, das funções que exerce como suplente na 2ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da 16ª Circunscrição Judiciária – São José do Rio Preto.

14. Nº 2019/11.352 - DISPENSA solicitada pelo Doutor FABIANO MOTA CARDOSO, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pitangueiras, das funções que exerce como suplente na 1ª Turma Recursal do Colégio Recursal da 13ª Circunscrição Judiciária - Araraquara.

15. Nº 2019/44.663 - DESIGNAÇÃO do Doutor EDUARDO DE MENDONÇA SANTANA, Juiz Substituto da 29ª Circunscrição Judiciária – Dracena, em exercício na Comarca de Panorama, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir do dia 02/12/2024.

16. Nº 2019/128.973 - DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL CORREIA LIMA ALVES DE SENA, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pirajuí, para atuar como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca, a partir do dia 07/01/2025.

17. Nº 2020/71.840 - DESIGNAÇÃO do Doutor TADEU TRANCOSO DE SOUZA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piraju, e da Doutora MARIANA LOVATO OYAMA, Juíza de Direito da 1ª Vara daquela Comarca, respectivamente como Juiz Diretor e Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 07/01/2025.

18. Nº 2022/63.573 - DESIGNAÇÃO da Doutora GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Caieiras, como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível da referida Comarca, a partir de 07/01/2025, cessando a designação do Doutor DANIEL NAKAO MAIBASHI.

19. Nº 2025/1.991 - DESIGNAÇÃO da Doutora JULIANA MARIA FINATI, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Serra Negra, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Águas de Lindóia, nos dias 13 e 16/12/2024 e no período de 17/12/2024 a 13/06/2025.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

20. Nº 2024/20.371; 21. Nº 2024/84.127.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

22. Nº 2019/143.244 - SOLICITAÇÃO de autorização para o encerramento das atividades do Posto da Associação Brasileira de Medicina - ABRAMGE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Foro Central.

INDICAÇÃO DE MAGISTRADO

23. Nº 2011/65.113 - Doutor ANDRÉ LUIZ TOMASI DE QUEIRÓZ, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Jandira - Juiz Coordenador.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

24. Nº 2022/44.356 - Doutor ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Ibaté; **25. Nº 2024/158.219** - Doutor CAIO HUNNICUTT FLEURY MORAES, Juiz de Direito Auxiliar da Capital; **26. Nº 2025/9.072** - Doutora FERNANDA MENDES GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Macauba.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015

27. Nº 2024/165.960; 28. Nº 2024/169.230; 29. Nº 2024/166.964; 30. Nº 2024/166.125; 31. Nº 2024/163.884; 32. Nº 2024/169.623; 33. Nº 2025/4.997; 34. Nº 2017/189.363; 35. Nº 2021/32.845; 36. Nº 2015/93.551.

AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

37. Nº 2024/163.882; 38. Nº 2020/53.101; 39. Nº 2024/165.525; 40. Nº 2023/139.742.

DIVERSOS

41. Nº 2013/174.390 - INDICAÇÕES de Juízes(as) de Direito para atuação junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 4ª Região Administrativa Judiciária – Campinas.

42. Nº 2014/109.511 - INDICAÇÃO de Juiz de Direito para atuação como suplente junto à Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa Judiciária – Araçatuba.

43. Nº 2024/151.833 - REQUERIMENTO apresentado pelo Doutor ANTONIO CARLOS COSTA PESSÔA MARTINS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Praia Grande, solicitando a cessação do auxílio que presta à Vara Regional das Garantias da 7ª Região Administrativa Judiciária - Santos.



44. Nº 2025/10.767 (DICOGE 2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a alteração dos artigos 4º e 7º do Provimento CSM nº 2.704/2023, que disciplina a implantação e a manutenção do programa “Grupos Reflexivos de Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, como instrumento de prevenção e redução da violência, com intuito de assegurar a aplicabilidade das medidas protetivas previstas no artigo 22, incisos VI e VII, da Lei Maria da Penha.

45. Nº 2025/9.317 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ III - 9ª a 12ª Varas da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca da Capital.

46. Nº 2022/19.432 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente do Ofício da Comarca de Cerqueira César (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas).

47. Nº 2022/66.758 (DICOGE 1.1) - RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por MARCELO DA COSTA ALVARENGA, Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santos, contra decisão do E. Conselho Superior da Magistratura que, em sessão realizada em 30/01/2025, deferiu a opção feita pelo 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos à delegação de Oficial de Registro de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertiooga, com base no critério da antiguidade.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

48. Nº 1085702-48.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial BS NP. Apelado: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Juliet Mattos de Carvalho - OAB 369.130/SP.

49. Nº 1002073-36.2024.8.26.0664 - APELAÇÃO – VOTUPORANGA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Miguel João Gossn. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado: Bruno de Moraes Dumbra - OAB 214.256/SP.

50. Nº 1146173-30.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Flavia Abreu Ribeiro. Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Flavia Abreu Ribeiro - OAB 210.903/SP.

51. Nº 1015282-61.2024.8.26.0506/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – RIBEIRÃO PRETO - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Vinicius Quaranta. Embargados: Alto do Castelo III Empreendimentos SPE LTDA e Município de Ribeirão Preto. Advogados(as): David Borges Isaac Marques de Oliveira - OAB 258.100/SP, João Vitor Almeida do Nascimento - OAB 491.418/SP, José Luiz Matthes - OAB 76.544/SP, Evandro Alves da Silva Grili - OAB 127.005/SP, Luis Rodrigo Rigo Benzi - OAB 263.106/SP, Antonio Eduardo Lucca - OAB 282.030/SP, Aline Carolina Parra - OAB 400.624/SP, Ricardo Golfi Andreazi - OAB 346.563/SP e Lucas Oliveira Faria - OAB 415.595/SP.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 1000821-93.2022.8.26.0655 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Várzea Paulista - Apelante: Wagner Fernandes de Mattos - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. NÃO PROVIMENTO..I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA E CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL. ALEGA-SE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E INDEVIDOS ÓBICES PELO OFICIAL DE REGISTRO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) VERIFICAR A REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA E CARTA DE ADJUDICAÇÃO, (II) ANALISAR A NECESSIDADE DE ADITAMENTO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO E (III) AVALIAR A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA O REGISTRO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A SENTENÇA MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA COM BASE NA AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE REGISTRAL E ESPECIALIDADE SUBJETIVA.4. A CARTA DE ADJUDICAÇÃO NECESSITA DE ADITAMENTO PARA ESCLARECER A FRAÇÃO IDEAL ATRIBUÍDA A ROSA MARIA DE SOUZA E A QUESTÃO DO ITBI.5. A ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA NÃO ESPECIFICA AS FRAÇÕES IDEAIS TRANSMITIDAS, VIOLANDO O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE E CONTROLE DE DISPONIBILIDADE.6. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS PESSOAIS E COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL SÃO JUSTIFICADAS PARA GARANTIR A ESPECIALIDADE SUBJETIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA É MANTIDA PELA AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE REGISTRAL E ESPECIALIDADE SUBJETIVA. 2. A NECESSIDADE DE ADITAMENTO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES É JUSTIFICADA.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ARTS. 176, 195, 231.LEI 8.935/1994, ART. 28.LC 160/2005 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA, ART. 35. - Advs: Miraiza Mariano Batista (OAB: 265700/SP)



Nº 1014156-82.2024.8.26.0309 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: José Aurelio Piovesana e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA. DIREITOS REAIS - RENÚNCIA À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA - INSCRIÇÃO RECUSADA - DÚVIDA PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME. 1. O OFICIAL NEGOU O REGISTRO PORQUE INCOMPETENTE, DIANTE DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL, SITUADO NA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO RI DE VÁRZEA PAULISTA/SP. REPORTOU-SE, AINDA, AO BLOQUEIO DA MATRÍCULA E À EXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VINCULADOS AO IMÓVEL, FATORES TAMBÉM IMPEDITIVOS DA INSCRIÇÃO DO ATO RENUNCIATIVO. 2. OS SUSCITADOS AFIRMARAM A INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE E A IMPERTINÊNCIA DOS DEMAIS ÓBICES LEVANTADOS, PORQUE POTESTATIVO O DIREITO À RENÚNCIA. IRRESIGNADOS COM A SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DÚVIDA, APELARAM.II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. COMPETÊNCIA DO 2.º RI DE JUNDIAÍ. 4. NATUREZA DO ATO DE REGISTRO REQUERIDO. 5. REGISTRABILIDADE DO TÍTULO, À LUZ DO BLOQUEIO JUDICIAL E DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS.III. RAZÕES DE DECIDIR. 6. A RENÚNCIA À PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, NEGÓCIO JURÍDICO UNILATERAL DISPOSITIVO, ABDICATIVO, NÃO-RECEPTÍCIO, DEPENDE DO REGISTRO (EM SENTIDO ESTRITO) DO ATO RENUNCIATIVO, INSCRIÇÃO COM EFICÁCIA CONSTITUTIVA. 7. O REGISTRO DEVE SER EFETUADO NO LUGAR EM QUE SITUADO O IMÓVEL, NO RI DE SUA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL, CUJA COMPETÊNCIA É EXCLUSIVA. ESSA É A REGRA, NÃO EXCEPCIONADA NO CASO EM APREÇO. 8. A INCOMPETÊNCIA DO SUSCITANTE E O BLOQUEIO JUDICIAL DA MATRÍCULA, ENTÃO OBSTATIVO DE NOVOS ASSENTAMENTOS, IMPEDEM O REGISTRO PRETENDIDO. 9. A CESSÃO DE DIREITOS SOBRE O IMÓVEL, PRIVANDO OS PROPRIETÁRIOS/RENUNCIANTES DE LEGITIMIDADE, DO PODER DE DISPOSIÇÃO JURÍDICA, TAMBÉM REPRESENTA OBSTÁCULO À INSCRIÇÃO.IV. DISPOSITIVO. 11. RECURSO DESPROVIDO.LEGISLAÇÃO CITADA: LEI N.º 6.015/1973, ARTS. 167, I E II, 2), 169 E 214, § 4.º; CC, ARTS. 1.275 E 1.316; NSCGJ, T. II, ITEM 10, CAPUT E II, DO CAP. XX. - Advs: Glauco Gumerato Ramos (OAB: 159123/SP)

Nº 1134789-70.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Consuelo Itala Pontirolli Luzzati Sandri - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação e julgaram improcedente a dúvida, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO E PARTILHA - EXCESSO DE MEAÇÃO AFASTADO IN CONCRETO - PATRIMÔNIO CONSIDERADO EM SUA TOTALIDADE - PRECEDENTES DESTA E. CORTE NA JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - CESSÃO PATRIMONIAL ONEROSA NÃO CONFIGURADA - VEDAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO COM EFEITO DE CONFISCO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TEMPERADA - AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. - Advs: Luiz Gustavo Antonio Silva Bichara (OAB: 303020/SP)

Nº 1145778-38.2024.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Marco Landroni - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro (Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.I. CASO EM EXAME APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A NEGATIVA DE REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E ADJUDICAÇÃO DOS BENS ENVOLVENDO IMÓVEL REGISTRADO EM NOME DE PESSOA CASADA NA ITÁLIA. ALEGA-SE QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO POR CÔNJUGE, CASADA SOB REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, COM RECURSOS PRÓPRIOS, ANTES DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ITALIANA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DE CÔNJUGE PRÉ-MORTO E A IRREGULARIDADE DA DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS SÃO VÁLIDAS PARA O REGISTRO DO TÍTULO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A APELAÇÃO NÃO PODE SER CONHECIDA, POIS A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA, PELA FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS ÓBICES REGISTRÁRIOS, 4. ORIENTAÇÃO PARA FUTURA PRENOTAÇÃO. A DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DEVE SER FEITA EM CONFORMIDADE À PREVISÃO CONTIDA NO DECRETO 10.278/2020. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA DOS BENS DO CÔNJUGE PRÉ-MORTO DESBORDA DOS LIMITES DA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL, CONSIDERANDO QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO POR UM DOS CÔNJUGES, CASADO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS, SEM PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM. 5. ALTERAÇÃO DO REGIME LEGAL DE BENS DO CASAMENTO OCORRIDO PELA LEI ITALIANA 151/1975 TEM EFEITOS EX NUNC E NÃO ATINGE ATO JURÍDICO PERFEITO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. DÚVIDA PREJUDICADA. TESE DE JULGAMENTO: 1. A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS ÓBICES REGISTRÁRIOS. 2. PARA FINS DE ORIENTAÇÃO PARA FUTURA PRENOTAÇÃO, A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA PARTILHA É INDEVIDA QUANDO O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO SOB REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS EM PAÍS ESTRANGEIRO (ITÁLIA) E A ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS PROMOVIDA PELA LEI ITALIANA TEVE EFEITOS EX NUNC.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI FEDERAL Nº 6.015/73, ARTS. 195, 237CÓDIGO CIVIL, ART. 1.268DECRETO 10.278/2020, ART. 5ºLINDB, ART. 7º, § 4ºJURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1006463-83.2023.8.26.0664, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 06/08/2024TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1066698-25.2024.8.26.0100, REL. FRANCISCO LOUREIRO, J. 15/08/2024STJ, ERESP 1623858/MG, REL. LÁZARO GUIMARÃES, J. 23/05/2018 - Advs: Guilherme Chaves Sant'anna (OAB: 100812/SP) - Jose Fernando Cedeño de Barros (OAB: 92968/SP) - Marcia Cristina Dudorenko (OAB: 171662/SP) - Marcos de Godoi Faria (OAB: 284234/SP)



Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2025

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1114836-23.2024.8.26.0100/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1114836-23.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas; Advogado: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP); Embargte: Alexandra Panagoulas Lucena; Advogado: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP); Embargte: Vassili Demetrius Panagoulas; Advogado: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP); Embargte: Angela Panagoulas; Advogado: Benedito Pereira da Silva (OAB: 58133/SP); Embargdo: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2025

Embargos de Declaração Cível	1
Total	1

1098934-30.2024.8.26.0100/50000; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1098934-30.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Embargte: Dirce Monteiro Marcondes; Advogado: Marcello Zangari (OAB: 158093/SP); Advogada: Luciana Ranieri Zangari (OAB: 147043/SP); Embargte: APMONTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA; Advogado: Marcello Zangari (OAB: 158093/SP); Advogada: Luciana Ranieri Zangari (OAB: 147043/SP); Embargte: Adrienne Monteiro Marcondes Lyrio; Advogado: Marcello Zangari (OAB: 159093/SP); Advogada: Luciana Ranieri Zangari (OAB: 147043/SP); Embargte: Paulo Ricardo Monteiro Lyrio; Advogado: Marcello Zangari (OAB: 158093/SP); Advogada: Luciana Ranieri Zangari (OAB: 147043/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUIZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. CELSO ALVES DE REZENDE, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Ruy Alberto Leme Cavalheiro (aposentado), na 16ª Câmara de Direito Privado a partir de 13/02/2025.

Dr. RODOLFO CESAR MILANO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para auxiliar na 25ª Câmara de Direito Privado a partir de 13/02/2025, sem prejuízo de responder pelos processos que lhe foram distribuídos até 12/02/2025.

Dr. RODOLFO CESAR MILANO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, cessando a designação para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Fernando Melo Bueno Filho (aposentado), na 25ª Câmara de Direito Privado a partir de 13/02/2025.

Dr. RODOLFO CESAR MILANO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para integrar em substituição ao Des. Tasso Duarte de Melo (empresarial), na 25ª Câmara de Direito Privado a partir de 13/02/2025, sem prejuízo das designações anteriores.